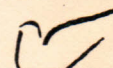




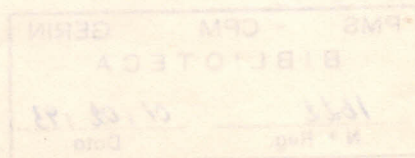
APSE

REVISÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS




SALVADOR
Cidade da Bahia

REVISÃO DO CONCEITO, PARÂMETROS URBANÍSTICOS,
RESTRIÇÕES DE USO E CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO
DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO SÓCIO ECOLÓGICAS - APSE.



JULHO/91

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Prefeito: Fernando José Guimarães Rocha

CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - C.P.M.

Presidente: Francisco Antônio Dantas Monteiro

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - GEDEM

Gerente: Terezinha Lúcia Gonsalves Rios

Subgerente: Maria do Socorro A. Fialho da Silva

ELABORAÇÃO:

GRUPO DE TRABALHO APSE - BAIXA RENDA

Socióloga - Ângela Melquiades

Arquiteto - Heliane Maria Ferreira Leite

Arquiteto - Lúcia Maria Leal Gonçalves Pereira

PARTICIPACÃO:

Arquiteto - Ana Vitória Silveira

Arquiteto - Maria Tereza Andion Torreão

Grupo de Trabalho da Biblioteca do C. P. M.

Desenhista: Edmilson de Matos Victório

APOIO:

Digitação - Assis Ferreira

Mecanografia - João de Deus

Jorge Alves de Moraes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS
 - 2.1 Geral
 - 2.2 Específicos
3. CONCEITO DE APSE
4. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E DELIMITAÇÃO
5. PARÂMETROS URBANÍSTICOS E RESTRIÇÕES DE USO
6. LISTAGEM DE ÁREAS DE BAIXA RENDA INSTITUCIONALIZADAS COMO APSE - PROPOSTA DE MUDANÇA

ANEXOS

- I. RELAÇÃO DE APSE QUE TEM TRECHOS LINDEIROS A VIAS ARTERIAIS
- II. PLANTA DA CIDADE COM INDICAÇÃO DAS APSE'S SUGERIDAS
- III. LEIS E DECRETOS
 - 3.1 LEI Nº 3592/85 - LEI DAS APSE (CÓPIA)
 - 3.2 DECRETO Nº 7.750/86
 - 3.3 LEI Nº 3351/85
- IV. QUADRO 01 ANEXO 3 - PROPOSTA DE MUDANÇA
- V. TABELAS
 - V-1 SUBCATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL
 - V-2 SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO
 - V-3 SUBCATEGORIAS DE USO INSTITUCIONAL
 - V-4 SUBCATEGORIAS DE USO MISTO
 - V-5 SUBCATEGORIAS DE USO ESPECIAL
 - V-6 SUBCATEGORIAS DE USO INDUSTRIAL

1. INTRODUÇÃO.

Dada a característica de Salvador, resultante de sua instalação em sítio de topografia bastante acidentada, aliada ao processo de ocupação, de início nas cumeadas pela população de média e alta faixa de renda, assentamentos de baixa renda foram se consolidando nas encostas e vales.

A partir de 1950, época em que começou o processo de explosão demográfica, a cidade se expande, à revelia do governo, sem planos e projetos que definam seu traçado.

Na impossibilidade de responder aos custos da moradia, a população, com soluções próprias, se instala pelas encostas íngremes e vales insalubres de forma inadequada, tanto no que se refere à implantação como à precariedade das habitações sem qualquer conforto, segurança e higiene.

Esses assentamentos, surgidos em processo espontâneo, não dispuseram de qualquer infraestrutura de serviços como esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais nem contenção de encostas, assim como de acesso a um sistema viário adequado.

A Prefeitura Municipal de Salvador, a partir de 1975 começou a sistematizar informações mais significativas, no sentido de trabalhar junto aos bairros de baixa renda, época em que foi criado o Programa de Desenvolvimento Social - PRODESO - cujo objetivo era estabelecer uma articulação entre os moradores dos bairros populares e a Administração do Município. Esse programa fazia parte de uma filosofia administrativa do governo, em um determinado momento, época em que se iniciaram os estudos de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

O período 1979-1983 foi definido por uma "gestão de obras" antecedido de um planejamento elaborado pelo OCEPLAN, que atuou não só na seleção de áreas prioritárias, a nível macro como na elaboração de alguns planos específicos para o Projeto Vale do Camurujipe e o Projeto "CURA". Através destes projetos, a P.M.S. interviu em várias áreas de baixa renda, promovendo melhorias no sistema viário, saneamento, contenção de encostas, construção de unidades habitacionais para relocação de moradores, implantação de equipamentos comunitários e legalização da posse da terra. Como exemplo citamos a Zona Homogênea do Nordeste de Amaralina, os bairros de Cosme de Farias, Engenho Velho da Federação, Vale da Muricoca, Engenho Velho de Brotas, Calabar e Boca do Rio dentre outros.

Existem além disso, alguns assentamentos da baixa renda no município de Salvador que, por encontrarem-se contidos em áreas valorizadas da cidade, ou seja, em áreas urbanas de alto padrão tipológico, refletem de forma aguda as crises da cidade já que seus habitantes estão sempre sujeitos a expulsão por pressões sociais e/ou econômicas; a legalização da posse da terra, fator fundamental para a efetiva consolidação de assentamentos habitacionais, só à partir de 1980, foi abordada de forma objetiva, pelo Poder Público Municipal, com a implementação do Projeto Vale do Camurujipe.

Para estas áreas, figuradas pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (lei nº 3377/84 e 3853/88) como Áreas de Proteção Sócio Ecológicas - APSE - estão definidos, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - P.D.D.U. (lei nº 3525/85), na lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - acima referida e na lei das APSE (lei nº 3592/85), o conceito, os parâmetros urbanísticos, os critérios para delimitação e enquadramento, bem como a listagem com hierarquização das mesmas.

Coube a este grupo de trabalho proceder a uma avaliação do conceito dos Critérios e dos Parâmetros Urbanísticos, bem como da listagem das APSE, contidas como já foi dito anteriormente, nas leis nº 3377/84 e nº 3853/88, lei nº 3525/85 e lei nº 3592/85.

Cabe aqui assinalar que o Centro do Planejamento Municipal da P.M.S. (C.P.M.), promoveu um seminário nos dias 23 a 26.04 próximo passado, dando início a um processo de discussão para a elaboração de um Novo Plano Diretor de Salvador. Pretende-se que este Plano seja ainda amplamente discutido em todas as etapas, com representantes de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, representantes de Entidades e da comunidade em geral, objetivando não só levar a população a participar, compreender, pensar e propor intervenções para a cidade vista em sua totalidade, como também possibilitar a concretização de um plano diretor mais realista. A participação popular, neste contexto, é entendida como um processo natural, resultante do direito de cidadania do morador, que assim contribuirá para o planejamento da cidade, vivenciando todo seu processo e não representando só uma pura e simples adesão às determinações estabelecidas pela P.M.S. Isto pressupõe uma política de trabalho essencialmente democrático, o que exige de todos (população, políticos e técnicos) uma reciclagem de padrões e valores.

Diante desta perspectiva de discussão e elaboração do Novo Plano Diretor e considerando que as áreas objeto de estudo são parte integrante do Município de Salvador, optou-se por sugerir neste momento, algumas alterações quanto ao Conceito, Critérios, Parâmetros Urbanísticos, Restrições de uso e listagem das APSE. Estas alterações deverão ser avaliadas e analisadas em seminário interno da GEDEM para, em seguida, servirem de insumo para o processo de discussão e elaboração acima referido.

Além da avaliação aqui apresentada, o grupo propõe um Programa de Trabalho para APSE e Áreas de Baixa Renda em andamento neste órgão.

2. OBJETIVOS:

2.1. Geral

- . Avaliar a atuação da P.M.S. no planejamento das APSE compreendendo o processo de planejamento, a legislação urbanística vigente e as intervenções propostas.

2.2. Específicos:

- . Avaliar o conceito de Área de Proteção Sócio-Ecológica contido na legislação vigente e no estudo de imagem ambiental urbana.
- . Avaliar os critérios para enquadramento e parâmetros urbanísticos para as APSE, estabelecidos na legislação.
- . Analisar a listagem das APSE segundo a avaliação do Conceito e Critérios.

3. CONCEITO DE ÁREA DE PROTEÇÃO SÓCIO-ECOLÓGICA - APSE

Durante o processo de crescimento da cidade, algumas áreas, atualmente valorizadas, foram sendo ocupadas pelos extratos mais pobres da população de Salvador. Hoje, estes moradores encontram-se sujeitos a pressões diretas e/ou indiretas para deixarem estes locais.

Objetivando proteger estes assentamentos, com a lei nº 3377/84 foi criada a figura das Áreas de Proteção Sócio-Ecológicas - APSE, como uma subcategoria das Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE, estabelecendo o Conceito e as Normas para a sua institucionalização.

CONCEITO descrito na lei nº 3377/84:

APSE - Áreas de assentamento consolidado, de população de baixa renda que, valorizadas pelo processo de transformação urbana, ficam suscetíveis a pressões que se refletem na expulsão dessa população e que se caracterizam por:

- edificações de dimensões reduzidas;
- elevadas taxas de ocupação dos terrenos;
- utilização de materiais de construção de baixo valor econômico;
- vias de circulação e sistema de infraestrutura precários.

Analisando o conceito acima descrito e considerando que:

1. A cidade, por ser um organismo vivo, está constantemente em processo de transformação.
2. Existem assentamentos consolidados de população de baixa renda que foram valorizados pela implantação de empreendimentos localizados próximos a eles; no entanto, por não estarem contidos em áreas valorizadas da cidade, os moradores neles residentes não sofrem pressão que venha se refletir em expulsão. A exemplo citamos Sertanejo e Vila Antônio Balbino (Empreendimento-Superbox).
3. A vulnerabilidade às pressões do capital está em relação direta com a localização da área.
Sugere-se, como contribuição para posterior discussão e avaliação, o seguinte conceito de APSE:

APSE - Assentamento consolidado de baixa renda, contido em área urbana de médio-alto e alto padrão tipológico cuja população está sujeita a expulsão por pressões sociais e/ou econômicas e que se caracterizam por:

- edificações de dimensões reduzidas;
- elevadas taxas de ocupação dos terrenos;
- utilização de materiais de construção de baixo valor econômico;
- vias de circulação e sistema de infraestrutura precários.

4. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E DELIMITAÇÃO

O artigo 21 da lei nº 3377/84 e nº 3853/88 estabelece quatro critérios para enquadrar um assentamento de população de baixa renda na categoria de Área de Proteção Sócio-Ecológica - APSE.

O artigo 7º da lei nº 3592/85 complementa o artigo 21 acima citado, com a inclusão de quatro características e/ou fatos que devem ser verificados pelo órgão de Planejamento Municipal quando da análise de enquadramento de cada área.

A proposta deste grupo com relação aos critérios se restringe a retirada do item I e III do artigo 7º da lei nº 3592/85, visto encontrarem-se embutidos no conceito que ora sugerimos.

5. PARÂMETROS URBANÍSTICOS E RESTRIÇÕES DE USO.

O artigo 8º da lei 3592/85 estabelece os parâmetros e restrições de uso para as Áreas de Proteção Sócio-Ecológicas, dispostos no art. 36 da lei nº 3377/84, 3853/88.

Analisando os parâmetros e as restrições de uso, com o grupo de Legislação, propõe-se:

1. a permanência do disposto nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX e XII;
2. alterações no disposto nos incisos IV, V, VI, X, XI e XIII, como discriminação a seguir:
 - 2.1. Com relação ao inciso IV, as dimensões das unidades imobiliárias atendem aos seguintes parâmetros:
 - a. lotes para fins residenciais e de uso misto:
 1. a área máxima do lote não poderá exceder 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)
 2. a área mínima será igual à do lote existente adotado como padrão;
 - b. lotes para fins comerciais, de serviços e industriais.
 1. a área máxima do lote não poderá exceder 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), permitindo-se as dimensões maiores dos lotes já existentes, anteriores a esta lei.
 - c. lotes para fins institucionais e especiais:
 1. as áreas serão definidas pelo C.P.M. de acordo com as restrições do empreendimento, contidas no anexo nº V deste anteprojeto de lei.
 - d. edificações para fins comerciais:
 1. a área máxima da casa e ou apartamento não poderá exceder 95,00m² (noventa e cinco metros quadrados) por unidade domiciliar;
 2. a área mínima da casa e ou apartamento será igual à da casa e ou apartamento adotada como padrão;
 - e. edificações para fins especiais e institucionais:
 1. as áreas serão definidas pelo C.P.M. de acordo com as restrições do empreendimento, contidas no Anexo nº 5 da lei nº 3377/84 - 3853/88.

- 2.2. Com relação ao inciso V, a definição das áreas máximas e mínimas para o caso de desmembramentos e desdobros, obedecem às disposições do inciso anterior deste artigo;
- 2.3. Com relação ao inciso VI, o remembramento só é permitido nos seguintes casos:
- a. para fins residenciais:
 - 1. quando os lotes resultantes não excederem $125,00m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados);
 - 2. quando se tratar de empreendimento meio que tenha por finalidade a implantação de filias de casas, avenidas de casas e casas escalonadas, desde que, a fração ideal do terreno, por unidade imobiliária não ultrapasse $125,00m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados);
 - b. para fins comerciais e de serviços:
 - 1. quando os lotes resultantes não excederem $250,00m^2$ (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- 2.4. Com relação ao inciso X, o número máximo de pavimentos independe do uso; varia de acordo com as taxas de ocupação estabelecidas no quadro nº 01 do anexo 3 desta lei* e nas áreas contidas na "Área da Borda Marítima" da lei nº 3377/84 ou em outras áreas sujeitas a regulamentação específica serão observados, sempre, os gabaritos mais restritivos;
- 2.5. Com relação ao inciso XI, os índices de ocupação máxima deverão observar os parâmetros, em função do uso, da área do lote e do número de pavimentos, discriminados no quadro nº 01 do Anexo nº 3 desta lei;*
- 2.6. Com relação ao inciso XIII, os usos permitidos são os constantes nas tabelas V-1, V-2, V-3, V-4, V-5 e V-6 do Anexo V deste anteprojeto de lei.

(*) Ver proposta de mudança deste quadro no Anexo IV do presente trabalho

6. LISTAGEM DE ÁREAS DE BAIXA RENDA INSTITUCIONALIZADAS COMO APSE - PROPOSTA DE MUDANÇA.

Através do decreto nº 3592/85, 33 assentamentos de baixa renda foram enquadrados como APSE e delimitados em caráter preliminar. Com a APSE de Nova Brasília, institucionalizada pela lei nº 3351/85 totalizam 34 Áreas de Proteção Sócio-Ecológica.

Considerando que algumas dessas áreas, no nosso entender, não encontram-se contidas em área urbana de médio alto e alto padrão tipológico, sugere-se a desafetação dessas e inclusão de algumas que possuem características para o enquadramento. A proposta de mudança encontra-se na listagem às páginas 16 e 17.

Além disso, algumas APSE têm trechos lindeiros a vias artérias VÁ-I e VÁ-II que possuem critérios de permissão de usos que justificam uma revisão na delimitação, já iniciada pelo artigo 6º da lei nº 7750 de 24 de dezembro de 1986.

Ver a relação destas APSE no Anexo I.

LISTAGEM DE ÁREA DE PROTEÇÃO SÓCIO-ECOLÓGICA (APSE)

PROPOSTA DE MUDANÇA

Nº	ÁREA	SITUAÇÃO PROPOSTA		
		CONFIRMAR	DESAFETAR	INSTITUIR
01	Roca da Sabina	X		
02	Calabar	X		
03	São Lázaro	X		
04	Vale da Muricoca		X	
05	Alto da Alegria	X		
06	Jardim Pituaçu	X		
07	Campinas de Brotas			
08	Baixa do Acupe	X		
09	Engº Velho de Brotas		X	
10	Candeal Pequeno	X		
11	Alto do Saldanha	X		
12	Barreiro	X		
13	Caxundé	X		
14	Baixa Fria	X		
15	Alto da Sereia	X		
16	Baixa do Tubo		X	
17	Gantois	X		
18	Binóculo	X		
19	Engº Velho da Federação		X	
20	Cosme de Farias		X	
21	Jardim Imperial	X		
22	Lobato		X	
23	Saramandaia	X		
24	Pedra Furada	X		
25	Pernambúes		X	
26	Alto das Pombas	X		
27	Nova Esperança (ex-Pela Porco)		X	
28	Alto do Sobradinho	X		
29	Novos Alagados		X	
30	Nordeste de Amaralina	X		
31	Alagados		X	
32	Beru		X	
33	Alto do Coqueirinho	X		
34	Nova Brasília	X		
35	Polêmica			X
36	Alto da Canjira			X
37	Baixão de Luis Anselmo			X

A N E X O S

I RELAÇÃO DE APSE QUE TEM TRECHOS
LINDEIROS A VIAS ARTERIAIS

RELAÇÃO DE APSE QUE TEM TRECHOS LINDEIROS A VIAS ARTERIAIS

NOME APSE	NOME LOGRADOURO	CATEGORIA DE VIA
01. Nordeste de Amaralina	.Rua Visconde de Itaboraay	VA II
	.Av. Manoel D. da Silva	VA II
	.Av. Juracy M. Júnior	VA I
02. Alto da Sereia	.Av. Oceânica	VA II
03. Alto da Alegria	.Av. Oceânica	VA II
04. Eng ^o Velho da Federação	.Av. Vasco da Gama	VA I
	.Av. Garibaldi	VA I
05. Rocinha da Sabina	.Av. Centenário	VA I
06. Calabar	.Av. Oceânica	VA II
	.Av. Centenário	VA I
07. Binóculo	.Av. Reitor Miguel Calmon	VA II
08. Gantois	.Av. Anita Garibaldi	VA I
	.Av. Reitor Miguel Calmon	VA II
09. Pernambués	.Av. Gov. Luiz Viana Filho	VA I
10. Pela Porco	.Rua Cônego Pereira	VA II
11. Cosme de Farias	.Av. Mário Leal Ferreira	VA I
12. Campinas de Brotas	.Av. Mário Leal Ferreira	VA I
13. Eng ^o Velho de Brotas	.Av. Vasco da Gama	VA II
14. Alto do Sobradinho	.Av. Vasco da Gama	VA II
	.Av. Anita Garibaldi	VA I
15. Vale da Muricoca	.Av. Vasco da Gama	VA II
16. Baixa do Acupe	.Av. Vasco da Gama	VA II
17. Alto do Saldanha	.Av. Juracy M. Júnior	VA I
18. Jardim Imperial	.Av. Jorge Amado	VA I
19. Lobato	.Av. Afrânio Peixoto	VA II
20. Novos Alagados	.Av. Afrânio Peixoto	VA II
21. Alagados	.Av. Caminho de Areia	VA II
	.Av. Afrânio Peixoto	VA II

II PLANTA DA CIDADE COM INDICAÇÃO
DAS APSE'S SUGERIDAS

III LEIS E DECRETOS

Dispõe sobre o enquadramento e delimitação em caráter preliminar de Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE no Município de Salvador e estabelece medidas para sua regulamentação definitiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais para o enquadramento e a delimitação preliminar das Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE, na subcategoria Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE, previstos no art. 28 da Lei nº 3377/84, são os constantes desta Lei.

Art. 2º - São objetivos para o enquadramento e a delimitação das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE:

I - garantir a permanência da população residente nos assentamentos consolidados de baixa renda;

II - melhorar as condições de vida da população residente nas Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE.

Parágrafo Único - Os objetivos definidos neste artigo devem orientar qualquer intervenção nas referidas áreas, bem como o licenciamento de projetos.

Art. 3º - Para qualquer efeito, as áreas constantes do anexo nº 1 desta Lei são consideradas Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE.

Art. 4º - A delimitação preliminar das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE é aquela constante do Anexo nº 2 desta Lei, nas plantas, escala de 1:10.000, denominadas Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE/Delimitação Provisória.

Art. 5º - As plantas de que trata o artigo anterior estão traçadas sobre originais componentes do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR, podendo ser reduzidas para o ato da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos de empreendimentos e pedidos de concessão de licença para realização de atividades, sujeitos às normas desta Lei, o Executivo Municipal poderá mandar copiar, reproduzir e veicular as plantas de que trata o "caput" deste artigo, observada rigorosamente a similitude com o original devendo nas reproduções constar, sempre e necessariamente o seguinte texto: "Esta planta é cópia fiel do original traçado sobre bases pertencentes ao Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR-RMS, da Planta Oficial das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica do Município da Cidade do Salvador que se encontra sob custódia da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM, nos termos da Lei nº 3.592/85".

Art. 6º - Cada área definida e enquadrada como Área de Proteção Sócio Ecológica - APSE, terá sua delimitação definitiva e regulamentação específica baseada em um plano, cuja elaboração observará Termos de Referência a serem regulamentados obrigatoriamente através de Ato do Executivo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Para enquadrar um assentamento de população de baixa renda na categoria de Área de Proteção Sócio-Ecológica - APSE, além dos critérios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 3377/84, devem ser verificados pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM, 03 (três) das seguintes características e/ou fatos, sendo o primeiro obrigatório:

I - o assentamento deve estar localizado em área valorizada do Município;

II - a ocorrência de substituição de usos existentes por outros não compatíveis com a faixa de renda dos moradores da área;

III - existência de denúncias escritas, comprovadas, de no mínimo 10 (dez) moradores ou da associação do bairro, informando à Prefeitura sobre pressões diretas e/ou indiretas que levem ocupantes da área a abandoná-la;

IV - estar previsto e/ou sendo elaborado e/ou implantado plano, programa ou projeto financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH ou outro, sem que tenham sido tomadas as providências institucionais ou legais cabíveis, necessárias a garantir a permanência da população na área.

§ 1º - Como área valorizada se entende toda aquela onde se observa o aumento de preço da terra causado, entre outros, por um dos seguintes fatores:

1 - a existência de pelo menos 3 (três) equipamentos de infra-estrutura e serviços públicos e/ou privados para o atendimento da população residente na área ou no seu entorno imediato, tais como, abastecimento d'água, transporte, supermercado, escola entre outros;

2 - previsão de implantação de equipamentos de infra estrutura e serviços públicos e/ou privados que sejam considerados indutores à ocupação das áreas por usos não compatíveis, tais como, vias de acesso, shopping center, hospital, etc.;

3 - parâmetros urbanísticos mais permissíveis na (s) Zona (s) de Concentração de Usos onde se localiza;

4 - localização privilegiada no que se refere ao contato direto e/ou visual com o mar e/ou outros elementos paisagísticos significativos.

§ 2º - Como usos não compatíveis com a faixa de renda da população que reside na área, se entende todos aqueles não mencionados no inciso VI do artigo 8º desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se às Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE, inclusive a de Nova Brasília em Itapuã, institucionalizada pela Lei nº 3551 de 29 de outubro de 1985, até a regulamentação específica de cada uma, o disposto nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX XII e XIV, do artigo 36 da Lei nº 3377/84 e as seguintes disposições relativas ao detalhamento dos incisos IV, V, VI, X, XI, e XIII do citado artigo:

I - com relação ao inciso IV, as dimensões das unidades imobiliárias atendem aos seguintes parâmetros:

a) lotes para fins residenciais e de uso misto:

1. a área máxima do lote não poderá exceder 96m² (noventa e seis metros quadrados), permitindo-se nos casos de loteamentos populares, lotes de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) observadas as restrições estabelecidas em 5. 1. 2. 2 do Anexo nº 5 da Lei nº 3377/84;

2. a área mínima será igual à do lote existente adotado como padrão;

b) lotes para fins comerciais e de serviços:

1. a área máxima do lote não poderá exceder 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), permitindo-se as dimensões maiores dos lotes já existentes, anteriores a esta Lei;

c) lotes para fins institucionais e especiais:

1. as áreas serão definidas pela SEPLAM de acordo com as restrições do empreendimento, contidas no Anexo nº 5 da Lei nº 3377/84;

d) edificações para fins residenciais:

1. a área máxima da casa e/ou apartamento não poderá exceder 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) por unidade domiciliar;

2. a área mínima da casa e/ou apartamento será igual à da casa e/ou apartamento adotada com padrão;

e) edificações para fins especiais e institucionais:

1. as áreas serão definidas pela SEPLAM de acordo com as restrições do empreendimento, contidas no Anexo nº 5 da Lei nº 3377/84;

2. com relação ao inciso V, a definição das áreas máximas e mínimas para o caso de desmembramentos e desdobros, obedecem às disposições do inciso anterior deste artigo;

3. com relação ao inciso VI, o remembramento só é permitido nos seguintes casos:

a) para fins residenciais:

1. quando os lotes resultantes não excederem 96m² (noventa e seis metros quadrados);

2. quando se tratar de empreendimento meio, que tenha por finalidade a implantação de filas de casas, avenidas de casas e casas escalonadas, desde que, a fração ideal de terreno, por unidade imobiliária não ultrapasse 96m² (noventa e seis metros quadrados);

b) para fins comerciais e de serviços:

1. quando os lotes resultantes não excederem 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

IV - com relação ao inciso X, o número máximo de pavimentos independe do uso; varia de acordo com as taxas de ocupação estabelecidas no quadro nº 01 do Anexo 3 desta Lei e, nas áreas contidas na "Área de Borda Marítima" da Lei nº 3377/84 ou em outras áreas sujeitas a regulamentação específica serão observados, sempre, os gabaritos mais restritivos;

V - com relação ao inciso XI, os índices de ocupação máxima deverão observar os parâmetros, em função do uso, da área de lote e do número de pavimentos, discriminados no quadro nº 01 do Anexo nº 3 desta Lei;

VI - com relação ao inciso XIII, os usos permitidos são os contidos nos quadros nºs 02 a 06, todos do Anexo nº 3 desta Lei.

Art. 9º - Desapropriações nas Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE poderão ocorrer somente em função de obras decorrentes de planos, programas ou projetos que visam a melhoria das condições de vida da população local.

§ 1º - Os ocupantes dos imóveis desapropriados serão relocados dentro da própria área.

§ 2º - Quando não houver espaço para a relocação dos ocupantes dos imóveis desapropriados dentro da própria área, os mesmos serão consultados sobre as seguintes opções:

I - indenização a preço de mercado;

II - relocação para local a ser negociado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MANOEL RAIMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

QUADRO Nº 1 PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DAS APSE

USO	ÁREA DO LOTE m ²	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO Io	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	
RESIDENCIAL	> 125 (existentes)	0.50	1	
		0.40	2	
	de 125 a 64	0.75	2	
		0.60	3	
	< 64	somente em lote de esquina 1.00		1
		0.90	2	
0.80		3		
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	> 125 (existente)	0.60	1	
		0.40	2	
	de 125 a 96	0.75	1	
		0.40	2	
	de 95 a 64	1.00	1	
		0.75	2	
< 64	1.00	2		

OBS.: Na "Área de Borda Marítima" estabelecida pela Lei nº 3377/84 e nas demais áreas sujeitas a regulamentação específica, serão observados sempre os gabaritos mais restritivos.

QUADRO Nº 02 USO RESIDENCIAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO	
		URBANIZAÇÃO	EDIFICAÇÃO
00.00.01	UNIRESIDENCIAL	REMEMBRAMENTO DESDOBRO REURBANIZAÇÃO SIMPLES	CASA CASA GEMINADA GRUPO DE CASAS AV. DE CÔMODOS AV. DE CASAS FILA DE CASAS CASAS ESCALONADAS GRUPO DE CASAS GEMINADAS GRUPO DE FILA DE CASAS GRUPO DE CASAS ESCALONADAS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS
00.00.01	UNIRESIDENCIAL		
00.00.02	MULTIRESIDENCIAL	REMEMBRAMENTO DESDOBRO REURBANIZAÇÃO INTEGRADA ATÉ 300 U.I. (1)	
00.00.01	UNIRESIDENCIAL		
00.00.02	MULTIRESIDENCIAL	REURBANIZAÇÃO INTEGRADA ATÉ 300 U.I. (1)	
00.00.01	UNIRESIDENCIAL		
00.00.02	MULTIRESIDENCIAL	URBANIZAÇÃO INTEGRADA ATÉ 300 U.I. (1)	
00.00.01	UNIRESIDENCIAL		
00.00.02	MULTIRESIDENCIAL	URBANIZAÇÃO INTEGRADA ATÉ 300 U.I. (1)	
00.00.01	UNIRESIDENCIAL		
00.00.01	UNIRESIDENCIAL	LOTEAMENTO POPULAR	

(1) U.I. - Unidade Imobiliária.

Notas:

- todos os empreendimentos de edificação poderão localizar-se ao longo de vias VP, VL, VCII e VCI (*), devendo observar uma distância mínima de 100m (cem metros) dos corredores de transporte de alta capacidade TII e TI, de posto de abastecimento de veículos e de depósito de explosivos e inflamáveis.
- Os empreendimentos de urbanização somente poderão localizar-se ao longo de vias VL, VCII e VCI (*), devendo observar uma distância máxima de 300m (trezentos metros) de um corredor TIV e uma distância mínima de 100m (cem metros) dos corredores TII e TI, de posto de abastecimento de veículos e de depósito de explosivos e inflamáveis.

(*) - categorias constantes do Sistema de Enquadramento de Vias do Município de Salvador.

CÓDIGO	ATIVIDADE	EMPREENDIMENTO	
		SUBCATEGORIA	PORTE (m ² de área útil)
27.20.02	Fabricação de licores	loja/escritório/galpão/telheiro	até 70
22.10.02	Fabricação de produtos de perfumaria	loja/escritório/galpão/telheiro	até 70
54.99.21	Gravador (oficina)	loja/escritório	até 70
16.10.02	Marcenaria (*)	loja/escritório/galpão/telheiro	até 70
54.99.22	Molduraria	loja/escritório/galpão/telheiro	até 70
55.99.36	Pintura de plantas, faixas, etc. (oficina)	loja/escritório/galpão/telheiro	até 70
54.20.02	Sapateiro	loja/escritório	até 70
54.99.23	Vidraçaria	loja/escritório	até 70

Nota: Todas as atividades de serviços podem ocorrer ao longo de vias VP, VL, VCII e VCI, exceto aquelas assinaladas na listagem com (*) que não podem ocorrer em VP, devendo observar todas as restrições relativas à implantação do empreendimento, definidas nos anexos 5 e 6 da Lei nº 3377/84.

QUADRO Nº 04 USO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO
80.29.01	Associação comunitária	loja/escritório/de reuniões
54.99.26	Biblioteca especializada	loja/escritório/biblioteca
54.99.25	Biblioteca infantil e/ou de bairro	loja/escritório/biblioteca
54.99.43	Creche	creche/berçário
80.10.03	Culto	capela/templo/salão de reuniões
54.61.01	Ensino de 1º grau (nível I)	escola (sem internato), colégio (com internato)
54.69.04	Ensino maternal/jardim/pré-primário	escola (sem internato)
54.99.44	Lavanderia pública	galpão/telheiro
54.33.03	Ambulatório	ambulatório
54.33.01	Consultório médico, odontológico ou psicológico	loja/escritório/consultório
54.33.02	Consultório veterinário	loja/escritório/consultório
54.33.20	Unidade simplificada de saúde	posto de saúde
54.61.02	Ensino de 1º grau (níveis II e III)	escola (sem internato), colégio (com internato)
54.62.00	Ensino de 2º grau	escola (sem internato), colégio (com internato)
80.10.01	Candomblé	terreiro de candomblé/galpão/telheiro
80.10.04	Outras atividades culturais não classificadas	templo/salão de reuniões
54.99.41	Assistência à colonização e migração	loja/escritório/centro de triagem de migrantes
54.99.45	Orientação familiar e social (centro)	loja/escritório/centro comunitário
54.99.46	Orientação profissional (centro)	loja/escritório/centro comunitário
60.32.04	Posto de abastecimento alimentar	loja/galpão/telheiro/posto
90.11.15	Posto de identificação e documentação	loja/escritório/posto
90.11.16	Posto policial	loja/escritório/posto
54.33.16	Posto de puericultura	posto de saúde
54.33.18	Posto de vacinação de animais	posto de saúde
54.33.19	Posto de vacinação de pessoas	posto de saúde
54.99.49	Serventia pública (cartório e/ou tabelionato)	loja/escritório
54.99.42	Centro social urbano	centro social urbano
56.99.13	Clube desportivo e/ou social	clube social/esportivo de até 5.000 m ² de área de terreno (1)

(1) - O reenquadramento dos empreendimentos acima deste porte se fará atendendo ao disposto nas tabelas IV.7 e IV.8 da lei nº 3377/84.

QUADRO Nº 05 USO MISTO

CÓDIGO	ATIVIDADE	SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO
-	Várias	casa com escritório ou loja
-	Várias	edifício de apartamentos com escritórios e/ou lojas
52.19.03	Residencial misto (apart-hotel)	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e/ou lojas apart-hotel

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 7.747 de 23 de dezembro de 1986

PUBLICADO NO DOM DE 24/26-12-86
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM NÚMERO
E DATA ILEGÍVEIS

ABPE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMU-
NICAÇÃO SOCIAL E SECRETARIA
DE EDIFICAÇÕES, CONSERVAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184 de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SMCS E SECRETARIA DE EDIFICAÇÕES, CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SECOOP o crédito suplementar no valor de Cr\$3.630.000,00 (Três milhões, seiscentos e trinta mil cruzados), que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1201	2.062	3111	630.000,00
2405	2.191	3111	3.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNID	ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2501		1.201	4260	3.630.000,00

Art. 3º - As unidades orçamentárias atingidas por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 1986.

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação
Social

PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário de Edificações, Con-
servação e Obras Públicas

Decreto N.º 7.750 de 24 de dezembro de 1986

Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 3.592/85, no que se refere aos Termos de Referência para a elaboração dos Planos Específicos das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o art. 6º da Lei nº 3.592/85,

DECRETA:

Art. 1º - Na elaboração dos Planos Específicos para as Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE, na subcategoria Áreas de Proteção Sócio Ecológica - APSE, deverão ser obedecidos os Termos de Referência constantes deste Decreto.

Parágrafo Único - Os Termos de Referência de que trata o parágrafo deste artigo constituem os anexos deste Decreto.

Art. 2º - São objetivos dos Termos de Referência:

I - elaborar Plano Específico para cada Área de Proteção Sócio Ecológica, visando garantir a permanência da população nos assentamentos consolidados de baixa renda e melhorar suas condições de vida;

II - promover a participação comunitária visando efetuar um trabalho de colaboração recíproca entre o poder público e a população.

Art. 3º - São objetivos dos Planos Específicos:

I - regulamentar os artigos 28 e 29 da Lei nº 3.377/84, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

II - estabelecer a estrutura física de cada APSE, definindo as diretrizes para o seu desenvolvimento;

III - delimitar, em caráter definitivo, cada APSE;

IV - estabelecer os parâmetros urbanísticos específicos para cada área;

V - estabelecer os planos e programas de ação e investimentos para cada área.

Art. 4º - Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo 1 - Procedimentos Metodológicos;

Anexo 2 - Conteúdo dos Produtos;

Anexo 3 - Roteiro para Participação dos Moradores no Processo do Planejamento;

Anexo 4 - Fluxograma de Atividades.

Art. 5º - Os Planos Específicos para as trinta e quatro APSE, determinadas pelas Leis nºs 3.551/85 e 3.592/85, deverão ser elaborados obedecendo a uma programação que deverá estabelecer prioridades e prazos.

§ 1º - A programação de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovada pelo Prefeito.

§ 2º - A programação deverá prever áreas vizinhas a serem tratadas como conjuntos.

§ 3º - Como conjuntos se apresentam, atualmente, as áreas formadas pelas seguintes APSEs, constantes dos Anexos 1 e 2 da Lei 3.592/85:

I - Calabar e Alto das Pombas;

II - Binóculo e Gantois;

III - Alto do Sobradinho, Vale da Muricoca e Engenho Velho da Federação;

IV - Cosme de Farias e Baixa do Túbo;

V - Caxundé e Baixa Fria;

VI - Jardim Imperial e Jardim Pituacu.

§ 4º - O critério básico para estabelecer prioridades para a elaboração dos Planos Específicos deverá ser a susceptibilidade e/ou iminência de expulsão, por se encontrarem nas áreas mais valorizadas e/ou equipadas ou próximas a equipamentos transformadores da estrutura urbana.

Art. 6º - Na elaboração dos Planos Específicos das Áreas de Proteção Sócio Ecológicas, a delimitação definitiva deverá excluir de seus limites as áreas:

I - lindeiras aos seguintes logradouros:

a) Rua Régis Pacheco;

b) Rua Direta do Uruguai;

c) Rua Sabino Silva;

d) Avenida Visconde de Itaboraí;

e) Avenida Jorge Amado.

II - as enquadradas em outra categoria de Áreas Sujeitas a Regime Específico.

Art. 7º - A coordenação da elaboração dos Planos Específicos para cada APSE caberá à SEPLAM.

Art. 8º - Na elaboração dos Planos Específicos deverá ser assegurada a atuação conjunta com outros órgãos da Prefeitura, em especial aqueles que atuam diretamente nas áreas.

Parágrafo Único - A medida que forem sendo implantadas as Administrações Regionais - ARS, deverão ser estabelecidos os procedimentos que estas deverão assumir.

Art. 9º - As equipes responsáveis pela elaboração dos Planos Específicos deverão consultar o documento básico - "Termos de Referência para os Planos Específicos das Áreas de Proteção Sócio-Ecológica - APSE", cujo original se encontra na Seção de Biblioteca, Documentação e Arquivo do Gabinete do Secretário da SEPLAM.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de dezembro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

Decreto N.º 7.750 de 24 de dezembro de 1986

A N E X O 01

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.1. Disposições Preliminares

1.1.1. Para cada área deverá ser elaborado um programa de trabalho específico, a ser aprovado pelo Secretário de Planejamento, que deverá definir:

I - as informações básicas, os produtos intermediários e finais e seu grau de detalhamento;

II - os prazos e recursos necessários;

III - outros elementos necessários ao controle e acompanhamento do trabalho.

1.1.2. Os produtos finais mínimos a serem institucionalizados que deverão constar dos Planos Específicos são as propostas para:

I - detalhamento da estrutura físico-espacial para cada área e respectivas diretrizes necessárias à sua implementação;

II - normas de ordenamento do uso e da ocupação do solo;

III - delimitação exata de cada área;

IV - planos de ação e de investimentos necessários à implementação do Plano de cada área;

1.2. Roteiro Metodológico

Na elaboração e aprovação dos Planos Específicos deverá ser observado o roteiro abaixo, elucidado no fluxograma constante do anexo 4 deste Decreto:

I - elaboração do programa de trabalho;

II - aprovação do programa de trabalho pelo Secretário de Planejamento;

III - apresentação do programa de trabalho aos moradores de cada área;

IV - elaboração do diagnóstico/prognóstico;

V - discussão do produto do diagnóstico/prognóstico com os moradores;

VI - elaboração do texto final do diagnóstico/prognóstico;

VII - elaboração da proposta preliminar para o Plano (contendo também as propostas preliminares para a delimitação definitiva e propostas para as normas de ordenamento do uso e ocupação do solo);

VIII - apresentação e discussão desta proposta com os moradores;

IX - elaboração dos instrumentos necessários à institucionalização do Plano, da delimitação, das normas de ordenamento do uso e da ocupação do solo e preparação para o processo de discussão, estabelecido pela Lei nº 3345/83;

X - elaboração dos planos de ação e investimentos necessários à implementação do Plano;

XI - apresentação e discussão dos produtos com os moradores;

XII - elaboração de outros produtos complementares, necessários à implementação dos diferentes Planos.

O detalhamento dos vários procedimentos que compõem o presente roteiro deverá orientar-se na descrição de cada passo.

1.2.1. Elaboração do Programa de Trabalho

Com base num conhecimento empírico superficial de cada área, o programa detalhado para o projeto a ser desenvolvido, deverá estabelecer inicialmente o grau de aprofundamento do produto final e fixar o universo do trabalho:

O menor ou maior grau de aprofundamento deverá ser fixado com base em critérios como:

I - gravidade dos problemas existentes na área;

II - disponibilidade de recursos financeiros para a realização do trabalho;

III - disponibilidade de recursos financeiros para intervenções na área, ou seja, para implementação do Plano e Legislação a serem elaborados;

IV - decisão do Executivo de intervir na área;

V - disponibilidade de recursos humanos, tempo e de outras condições básicas.

O Programa de Trabalho poderá ser elaborado pela SEPLAM por ela contratado. Após a sua aprovação serão alocados e/ou contidos a equipe e os serviços, preparado o espaço físico e adquirido material técnico e os equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

A forma de apresentação deverá se constituir em documento fácil entendimento e manuseável para simplificar o processo de aprovação.

1.2.2. Aprovação do programa de Trabalho

O documento "Programa de Trabalho" deverá ser aprovado pelo Secretário de Planejamento, constando do ato a definição dos trabalhos.

1.2.3. Apresentação do Programa de Trabalho aos moradores da área.

1.2.3.1. Para a representação deverão ser definidos:

I - os participantes deste procedimento, bem como a forma de participação e um roteiro sobre o conteúdo do evento de acordo com a especificação no item 3.2.2.;

II - o material a ser apresentado e a forma de sua apresentação, que deverá ser de fácil entendimento;

III - a forma de registro do resultado da discussão, prevista sua avaliação e documentação e contendo as conclusões que deverão resultar no programa definitivo de trabalho.

1.2.4. Elaboração do diagnóstico/prognóstico

1.2.4.1. Programação do conteúdo

Na programação do diagnóstico deverão ser considerados os dados finais e, neste sentido, coletadas as informações que permitam traçar o perfil de cada área de acordo com o detalhamento especificado no item 2.2.2.

O nível de detalhamento destas informações variará em função do tempo e dos recursos disponíveis, devendo, no entanto, ser suficientes para:

I - definir os limites exatos da área;

II - definir a estrutura físico-espacial e sócio-econômica da área, retratando, de forma conclusiva as situações, atuais e futuras no ano horizonte a ser estabelecido, relativas:

a - ao uso e à ocupação do solo, objetivando definir as áreas necessárias à proteção das características e a orientação do desenvolvimento da área;

b - à circulação, objetivando a melhoria do sistema e a estruturação da área;

c - às demandas de serviços de educação, saúde, lazer, recreio, segurança e outros e a quantidade de espaço necessária;

d - às demandas de infraestrutura - abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, limpeza pública, drenagem, telefonia e outros e as condições necessárias à sua implantação;

e - às condições de habitabilidade na área e das casas, considerando sua estruturação e a definição de programas para sua melhoria;

f - à geomorfologia, principalmente, no que se refere à segurança das encostas e das áreas alagadiças nos vales, objetivando a definição de medidas e intervenções necessárias para a sua possível ocupação;

g - ao desempenho de atividades econômicas e sociais, objetivando incentivá-las;

h - às tendências de desenvolvimento, objetivando o cálculo de projeções;

III - definir as normas para o ordenamento do uso e da ocupação do solo necessárias à implementação do Plano e a consecução dos objetivos básicos de não expulsão da população e melhoria das condições de vida na área.

1.2.4.2. Forma de elaboração

A forma de elaboração do diagnóstico variará de acordo com a própria programação do trabalho, devendo, no entanto, registrar no mínimo:

I - as informações mais conhecidas sobre a área - anotando a bibliografia;

II - as informações adicionais a serem levantadas, definindo a forma através de pesquisa direta com a população - aplicação de questionários;

III - visita à área e anotação das observações;

IV - interpretação de levantamento aerofotogramétrico.

1.2.4.3. Forma de apresentação

Após o levantamento as informações devem ser sistematizadas visando, basicamente, subsidiar a elaboração do produto final. Isto exige que os dados sejam preparados de forma objetiva, deixando clara sua apresentação, inclusive, para quando das discussões públicas.

1.2.5. Discussão do produto do diagnóstico/prognóstico com os moradores.

1.2.5.1. Para a discussão do produto deverão ser definidos:

I - os participantes, a forma de participação e o roteiro de acordo com especificações nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5.;

II - o material a ser apresentado e a forma de sua apresentação que deverá ser de fácil entendimento;

III - a forma de registro considerando a necessidade de conter as conclusões que deverão definir o conteúdo final do documento.

1.2.6. Elaboração do texto final do diagnóstico/prognóstico.

1.2.6.1. O texto final do diagnóstico/prognóstico deverá ter caráter conclusivo no que se refere aos:

I - limites exatos da área;

II - estruturação físico-territorial;

III - definição das normas para o ordenamento do uso e da ocupação do solo;

IV - definição de um plano de ação para intervenções de curto prazo, necessárias à solução de situações críticas.

Este texto deverá observar as conclusões da discussão com os moradores.

1.2.7. Elaboração da proposta preliminar para o Plano.

1.2.7.1. Programação dos procedimentos.

Na programação dos procedimentos deverão ser considerados aspectos como:

I - a necessidade de elaboração de alternativas;

II - a definição de critérios para a formulação e avaliação da proposta tomando como parâmetros:

a - restrições estabelecidas nos artigos 36 da Lei nº 3377/84 e 89 da Lei nº 3592/85;

b - objetivos dos Planos Específicos estabelecidos no artigo 39 deste decreto;

c - conclusões do diagnóstico/prognóstico.

III - condicionantes tais como:

a - tempo;

b - recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais.

IV - a apresentação e discussão pública da proposta no que se refere:

a - à linguagem a ser utilizada, devendo ser esta de fácil entendimento;

b - ao tipo de ilustrações necessário nas explicações e exposições;

c - a estrutura que deverá ter o documento final, considerando a sua institucionalização, implementação e a necessidade de instrumentos complementares do tipo:

a - plano de ação;

b - plano de investimentos;

c - programa de ação;

d - programa de investimentos;

e - projetos para intervenções físicas;

f - programas de ação imediata.

1.2.7.2. Forma de elaboração

A forma de elaboração será definida pela equipe técnica responsável pelo trabalho e variará para cada caso, de acordo com as condicionantes citadas no inciso III do item 1.2.6.1.

1.2.7.3. Forma de apresentação

A forma de apresentação será definida pela equipe técnica responsável pelo trabalho, devendo atentar, no entanto, para aspectos como:

I - finalidade do produto, ou seja:

a - futura institucionalização;

b - apresentação pública.

II - disponibilidade de recursos

1.2.8. Apresentação e discussão desta proposta com os moradores.

1.2.8.1. Para a apresentação e discussão dos produtos deverão ser definidos os mesmos elementos constantes dos incisos I, II e III do item 1.2.3.1.

1.2.9. Elaboração dos instrumentos necessários à institucionalização do Plano, da delimitação e das normas para o ordenamento do uso e da ocupação do solo e preparação para o processo de discussão estabelecido pela Lei nº 3345/83.

1.2.9.1. Para a elaboração dos instrumentos necessários à institucionalização deverão ser definidos:

I - a estrutura formal a ser dada ao anteprojeto de Lei;

II - os elementos que o integrarão além do texto e sua apresentação para reprodução e para apresentação e discussão com os moradores;

III - necessidade de textos elucidativos;

IV - forma de divulgação;

V - quais as conclusões da discussão com os moradores a serem consideradas e quais não e, neste caso, como informar os interesses dos sobre a decisão tomada.

1.2.9.2. Para a preparação do processo de discussão, deverá ser realizada programação específica, observando as disposições da Lei nº 3345/83 e definindo todos os aspectos formais e informais necessários.

1.2.10. Elaboração dos planos de ação e de investimentos necessários à implementação do Plano.

1.2.10.1. Na elaboração destes Planos deverão ser considerados:

I - o anteprojeto de lei proposto;

II - a necessidade de compatibilização entre os recursos necessários e as condições da Prefeitura;

III - a necessidade de compatibilização entre a proposta técnica, as intenções políticas e as reivindicações dos moradores;

IV - a forma de apresentação dos produtos, tendo em vista sua discussão com os moradores.

1.2.11. Apresentação e discussão dos produtos dos itens 1.2.9. e 1.2.10. com os moradores.

1.2.11.1. Para a apresentação e discussão dos produtos deverão ser definidos os mesmos elementos constantes dos incisos I, II e III do item 1.2.3.1.

1.2.12. Elaboração de outros produtos complementares necessários à implementação dos diferentes Planos.

1.2.12.1. A elaboração dos produtos complementares deverá ser estabelecida em programação específica, devendo, no entanto, ser definidos:

I - listagem, a mais completa possível, destes produtos diferenciando entre instrumentos legais, planos, programas e projetos;

II - ordem de grandeza dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros necessários à sua elaboração;

III - tempo necessário à sua elaboração.

A N E X O 02

Na programação para cada APSE, com base nos objetivos estabelecidos no presente Decreto, deverá ser definido o nível de detalhamento dos estudos que compõem os produtos intermediários e finais. Neste sentido, considerando as diferenças existentes entre as várias APSE, os Planos deverão atender condições mínimas, que são diferenciadas em função do grau de complexidade dos problemas de cada área.

3) - identificação dos sistemas de infraestrutura que atendem a área e os principais conflitos;

4) - identificação da disponibilidade de áreas;

5) - identificação das ocorrências geomorfológicas (encostas, hidrografia, vegetação), indicando os principais problemas.

b) - os principais elementos necessários à definição da estrutura de uso e ocupação do solo:

1) - identificação dos usos sua localização (concentrada ou dispersa) e principais conflitos;

2) - identificação das formas de ocupação (tipologias construtivas, tamanho do lote padrão ou moda, recuos, etc.), sua localização e principais conflitos.

c) - os principais elementos necessários à definição da estrutura sócio-econômica:

1) - identificação da composição da população - aspectos demográficos;

2) - identificação dos agrupamentos por faixa de renda;

3) - identificação da situação de empregos (número de desempregados, número de empregados, locais de emprego na área e nas suas proximidades);

4) - identificação da qualidade dos serviços de infraestrutura em rede, institucional, de abastecimento, de lazer e recreação e outros;

5) - identificação dos principais problemas de saúde e educação.

d) - os principais elementos necessários à definição da estrutura fundiária:

1) - identificação da propriedade da terra (invasão, terreno foreiro, rendeiro, domínio direto, propriedade do lote, sublocação, etc.);

2) - a existência de documentação;

3) - principais conflitos.

e) - os principais elementos relativos a estrutura sócio-cultural:

1) - identificação de cultos;

2) - identificação de organizações de caráter social;

3) - identificação de organizações para auxílio mútuo;

4) - identificação de organizações de caráter político.

II - identificação da situação no ano horizonte estabelecido, através do cálculo das projeções e demandas de:

a) - população residente adicional, por nível de renda, previsível para a área, até o ano horizonte estabelecido;

b) - quantidade de empregos previsível dentro da área e aquela necessária a absorver a mão de obra local;

c) - quantidade de equipamentos e serviços de infraestrutura necessários:

1) - sistema viário;

2) - transportes;

3) - abastecimento de água;

4) - esgotamento sanitário;

5) - drenagem;

6) - limpeza urbana;

7) - energia elétrica;

8) - saúde;

9) - educação;

10) - segurança;

11) - abastecimento;

12) - lazer e recreação.

2.1 - Tipos de produtos

Os produtos dos presentes Termos de Referência se subdividem em:

I - produtos intermediários;

II - produtos finais;

III - produtos complementares.

2.2 - Conteúdo mínimo dos produtos intermediários.

Produtos intermediários são aqueles necessários a subsidiar os produtos finais.

2.2.1 - Programa de trabalho.

2.2.1.1 - Das etapas.

No programa de trabalho deverão ser definidas as etapas, estabelecendo de uma forma geral:

I - as tarefas a serem executadas (levantamentos, datilografia, copidescagem, etc.);

II - os produtos e subprodutos a serem elaborados (textos, relatórios, mapas, gráficos, etc.);

III - os recursos humanos, materiais, serviços, dentre outros necessários (relação discriminada);

IV - o universo do trabalho, ou seja, a abrangência (área, nível de aprofundamento dos trabalhos, etc.);

V - Os custos (preliminares por item: pessoal, material, etc)

2.2.1.2 - Do cronograma

No cronograma devem ser estabelecidos os prazos para as etapas, definindo o tempo necessário para cada tarefa e data para a conclusão dos produtos. No caso dos trabalhos a serem realizados mediante pagamento, deverá ser elaborado o cronograma físico-financeiro e o desembolso.

2.2.1.3 - Dos recursos

Deverão ser definidos os recursos necessários para a elaboração de cada etapa considerando:

I - pessoal técnico, de apoio e administrativo;

II - espaço físico;

III - material permanente e de consumo;

IV - serviços e consultorias;

V - recursos financeiros.

2.2.2 - Diagnóstico/prognóstico

2.2.2.1 - Tarefas

Este produto compreende várias tarefas, tais como:

I - a identificação da situação existente;

II - a análise desta situação;

III - a definição das conclusões (com base nestes procedimentos);

IV - a identificação da situação futura se não for tomada nenhuma medida de intervenção na área;

V - a análise deste desenvolvimento;

VI - a definição das conclusões;

VII - a elaboração de um texto síntese, contendo as indicações gerais e específicas a serem contempladas na elaboração dos produtos finais (relatório parcial conclusivo).

2.2.2.2 - Participação comunitária

O processo de elaboração deste trabalho, deve se respaldar na participação da população da APSE de acordo com o item 3.2.3.

2.2.2.3 - Conteúdo mínimo

O conteúdo mínimo deverá contemplar quando se refere a:

I - identificação da situação da estrutura existente:

a) - os principais elementos necessários à definição da estrutura física:

1) - identificação das áreas por predominância de uso;

2) - identificação da estrutura de circulação e transporte (vias por tipo e categoria e sistemas de transporte que servem a área).

d) - qual a quantidade de área necessária para a implantação dos equipamentos e serviços, bem como para a alocação de população e empregos adicional prevista;

III - identificação dos anseios da população

Para confrontar as conclusões técnicas obtidas com a opinião da população, devem ser ouvidos os moradores a respeito do que pensam sobre a área e seu futuro. A orientação para este procedimento é aquela constante do item nº 3.2.3.;

IV - formulação de conclusões

Na formulação das conclusões deverão ser diferenciados grupos de acordo com:

- a) - identificação de situações críticas de problemas;
- b) - aspectos negativos que exigem posicionamento, intervenções e investimentos do poder público;
- c) - orientação para soluções técnicas;
- d) - necessidades de estabelecimento de prioridades;
- e) - indicadores básicos para a:
 - 1) - formulação da estrutura físico-territorial;
 - 2) - delimitação exata;
 - 3) - definição das vias para o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.

2.2.3 - Proposta preliminar para o Plano de cada APSE.

A proposta preliminar deverá considerar alternativas de solução e seu conteúdo variará de acordo com as características de cada APSE.

2.2.3.1 - Conteúdo mínimo

Como conteúdo mínimo deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a indicação de soluções para os principais problemas identificados, tomando por base a necessidade de estruturação da área, forçando-a contra pressões de expulsão e melhorando a qualidade de vida da população;
- II - a delimitação exata da área e eventuais subáreas;
- III - a indicação das restrições de uso e dos parâmetros de ocupação para aprovação de projetos;
- IV - a indicação de prioridade de intervenção, ou seja, medidas de curto prazo, indispensáveis para resolver os problemas supracitados, identificando-as tanto no que se refere a ordem de grandeza do objeto como dos investimentos financeiros necessários;
- V - indicação de diretrizes que deverão orientar os projetos de intervenção, estabelecendo, sempre que possível, a necessidade de buscar soluções que apresentem viabilidade econômica.

2.3 - Conteúdo mínimo dos Produtos Finais

Produtos Finais são aqueles que devem ser institucionalizados e que, são necessários ao entendimento da ordem de grandeza das intervenções.

2.3.1 - Plano Urbanístico para cada APSE

2.3.1.1 - Conteúdo mínimo

O conteúdo mínimo se constituirá:

- I - do anteprojeto de lei do Plano, dispendo sobre:
 - a) - a estrutura físico-territorial, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias à sua implementação - texto, gráficos e plantas na escala de 1:2.000;
 - b) - a delimitação exata da área, observando o disposto no Art. 1º da Lei nº 3.377/84 - texto descritivo dos pontos de referência e plantas na escala de 1:10.000 e 1:2.000;
 - c) - intervenções necessárias visando a consecução dos objetivos propostos.
 - II - da programação para o processo de discussão estabelecido pela Lei nº 3.345/83 e o Decreto nº 7.139/84 que o regulamenta.
- 2.3.2 - Proposta para instrumento legal que estabelece os parâmetros de ordenamento do uso e ocupação do solo.

2.3.2.1 - Conteúdo mínimo

Esta proposta deverá conter:

I - anteprojeto de lei dispendo sobre as normas para o ordenamento de uso e ocupação do solo observando, no mínimo, as restrições e/ou critérios previstos no artigo 36 da Lei nº 3.377/84 e no artigo 89 da Lei nº 3.592/85 - texto e planta, na escala de 1:2.000;

II - a definição de obrigações para a aprovação de projetos de texto.

2.3.3 - Plano de ação

O Plano de ação deverá contemplar, com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Urbanístico, as prioridades de intervenção com vistas a serem solucionados os problemas mais críticos da área.

2.3.3.1 - Conteúdo mínimo

O plano deverá conter:

I - o elenco de medidas a serem tomadas para viabilizar os objetivos delineados, destacando-se aqueles referentes a:

- a) - desapropriação de áreas por interesse social e/ou utilidade pública;
- b) - implantação de equipamentos mais necessários para educação, saúde, segurança e desempenho de atividades econômicas dos moradores;
- c) - tratamento e/ou proteção de áreas de risco (encostas, vales, dentre outras);
- d) - preservação de áreas verdes ou vazios ainda disponíveis;
- e) - outras medidas sugeridas pelos moradores e/ou decorrentes dos estudos e propostas gerais encaminhados;

II - as etapas de intervenção com discriminação dos prazos de implementação;

III - a relação dos órgãos a serem envolvidos, tanto do Município como de outras esferas do poder público e/ou privado ou outros da própria comunidade.

2.2.4 - Plano de investimentos

Consiste na estimativa dos recursos necessários à viabilização das medidas previstas no Plano de Ação.

2.2.4.1 - Conteúdo mínimo

O plano deverá conter:

- I - os valores necessários por medida prevista;
- II - as fontes de recursos e as linhas de financiamento.

A N E X O 03

3. ROTEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS MORADORES NO PROCESSO DO PLANEJAMENTO.

3.1. Disposições preliminares

3.1.1. Estratégia para a Ação Comunitária.

A estratégia da Ação Comunitária deverá visar a participação do maior número possível de moradores, abrangendo todos os setores ou subespaços da área.

3.1.1.1. Identificação e mobilização das lideranças.

É necessário que haja mobilização da comunidade; o que deve ocorrer através de:

I - identificação do raio de influência da atuação das lideranças dentro da área e de sua disponibilidade em participar do processo;

II - identificação das lideranças formais (eleitos e/ou indicados com algum respaldo legal, como: Presidentes de Conselhos Comunitários, Sociedades de Bairro, Clubes de Mães, Associações em geral, dentre outros) e informais (líderes natos, formados no meio de lutas e/ou atividades gerais entre os moradores, como: líderes de ruas, do campo de "bã bã" do bloco de carnaval, do afoxé, do candomblé, dentre outros).

3.1.1.2. Agrupamento destas lideranças.

O agrupamento das lideranças deverá acontecer através da formação de um grupo de lideranças composto por moradores que tenham bases concretas de atuação nos demais subespaços da área, para exercer a coordenação popular do processo.

3.1.1.3. Penetração do Plano nas respectivas bases das lideranças.

A penetração será feita a partir do entrosamento com as bases e cada liderança identificada nos distintos subespaços visando o maior conhecimento da área, principalmente no trato das questões específicas.

3.1.1.4. Agrupamento de distintas bases e respectivas lideranças.

O agrupamento se dará através do agrupamento das bases dos distintos subespaços constituindo-se, desta forma, grupo e/ou grupos de moradores da área em estudo.

3.1.2. Níveis de atuação da Ação Comunitária

3.1.2.1. A Ação Comunitária ocorrerá em dois níveis:

I - o geral, que deverá se reportar a questões de interesse toda área em estudo, devendo ter caráter permanente durante o processo de elaboração do Plano, envolver grupos de lideranças e/ou agrupamentos de distintas bases e respectivas lideranças.

II - o específico, que deverá se reportar a determinado subpaço ou local específico.

3.1.3. Reuniões e documentação.

3.1.3.1. Instrumentos da documentação.

A Ação Comunitária deverá ser documentada através de instrumentos próprios:

I - atas, em casos de reuniões;

II - relatórios das visitas às áreas.

3.1.3.2. Das reuniões

Com relação às reuniões:

I - quando da convocação das reuniões, as lideranças do subpaço em questão devem receber comunicação em tempo hábil;

II - quando houver necessidade de ser realizada mais de uma reunião, abrangendo moradores de vários subespaços para tratar de um mesmo tema ou assunto ou para uma tomada de posição de interesse do conjunto da área, a pauta será única. Essas reuniões não terão caráter deliberativo, em função da indefinição de sua representatividade junto às lideranças e aos moradores da área em sua totalidade. No entanto, o processo não deverá registrar e avaliar as sugestões e críticas oriundas dos moradores e respeitar suas decisões, incorporando o que for pertinente. O que não vier a ser incorporado deverá ser justificado em documento próprio.

3.2. Procedimentos de Participação Comunitária.

Os procedimentos da participação comunitária em cada APSE e sua correlação com os produtos, seus conteúdos e tarefas estão elucidados no anexo e são os descritos a seguir:

3.2.1. Contato com lideranças formais e informais

De posse do programa de trabalho (devidamente aprovado pelo órgão competente), do levantamento da organização comunitária da área e um número mínimo de contato/entrevista, cada liderança deve ser contactada individualmente, de acordo com sua disponibilidade e na própria área. Deverá ser produzido relatório sobre cada contato realizado.

Nesse contato, deve ser explicitado em linhas gerais:

I - o que é uma APSE, quais as leis que tratam do assunto porque a área foi enquadrada como APSE;

II - o que a Prefeitura pretende fazer na área, que prazo e quais os órgãos envolvidos;

III - que recursos dispõe e quais as fontes;

IV - o que é o Plano e quais seus produtos básicos;

V - qual o alcance do Plano e no que ele deve contribuir para melhorar a situação da área;

VI - como a Prefeitura está querendo executar esse Plano, a participação dos moradores;

VII - como a Prefeitura enxerga essa participação, que são as expectativas e a contribuição dos moradores;

VIII - que essa contribuição é recíproca, ou seja, com essa participação as lideranças terão oportunidades de aprofundar seu conhecimento sobre os vários aspectos dos problemas da área e, consequentemente, adquirir mais independência no trato desses problemas e maior capacidade de barganha;

IX - a importância dos moradores opinarem no que será executado na área e em que prioridade, na fase de elaboração, ao contrário do que normalmente ocorre, quando as obras são pacotes prontos e executados de qualquer jeito, sem se prever suas consequências;

X - quais as tarefas conjuntas que serão desenvolvidas com o município;

XI - qual o interesse da liderança em participar e sua disponibilidade em contribuir.

A partir daí, deve ser aprofundado com essa liderança: que atividades desenvolve, como é a composição do seu grupo, onde se reúne e com que frequência, onde residem os moradores que participam dessas atividades, a possibilidade de marcar uma reunião desses moradores com a equipe que elabora o Plano para uma exposição das ideias; se concorda em compor um grupo com outras lideranças e se conhece alguém que desenvolva atividades com os moradores e que possa ser apresentado à equipe que elabora o Plano, a fim de ser feito outro contato.

3.2.2. Apresentação do programa de trabalho ao grupo ou grupos de lideranças.

O programa de trabalho para a área deve ser apresentado ao maior número possível das lideranças locais, com vistas à divulgação entre os seus respectivos liderados e criação de uma expectativa de participação no processo a ser deflagrado.

Deve ser explicada a metodologia de elaboração do Plano, e como será executada a primeira etapa do trabalho.

Nessa oportunidade devem ser apresentados e elucidados a Lei nº 3345/83, que dispõe sobre o Processo de Planejamento e Participação Comunitária e o decreto nº 7139/84 que a regulamentam. Com o objetivo dos moradores tomarem conhecimento da legislação e se estruturarem para as discussões públicas que deverão ocorrer antes do envio do projeto de Lei à Câmara.

3.2.3. Preparação dos moradores para sua participação na elaboração do diagnóstico/prognóstico.

3.2.3.1. Pesquisas para o diagnóstico/prognóstico

A partir da programação das pesquisas de alguns dados secundários já levantados, deve-se proceder, em campo, a preparação dos moradores do subpaço e/ou outro, que será objeto de pesquisas diretas (amostragem ou não), e/ou indiretas. Os objetivos das pesquisas, sua importância para o Plano e sua contribuição para a solução de determinado problema deverão ser elucidados aos participantes de cada área.

Este procedimento obedecerá a uma programação podendo acontecer em reuniões com o grupo de líderes ou apenas em contato com esses, dependendo de sua área de atuação. As informações sobre áreas críticas e/ou problemas mais emergentes, deverão ser obtidas em reuniões com grupos de moradores.

Os dados a serem levantados, tanto através de questionários como através da simples visita do técnico à área, deverão contar com a colaboração do morador, devendo sempre que possível, ser utilizada sua mão de obra remunerada na realização dessas pesquisas.

3.2.4. Apresentação das conclusões do diagnóstico aos moradores

Todos os dados já levantados, devidamente analisados e avaliados pelo órgão competente (conteúdo dos produtos: diagnóstico - análise da situação existente e definição das conclusões), devem ser apresentados a grupos de moradores em reuniões com a presença de seus respectivos líderes. O objetivo é obter contribuição para subsidiar o diagnóstico e permitir aos moradores que tenham um conhecimento mais técnico de sua área, o que lhes dará um maior respaldo nas reivindicações e contribuirá para uma participação mais efetiva no processo de planejamento. Será oportuno, nessas ocasiões, discutir os programas de ação imediatos previstos.

3.2.5. Discussão do prognóstico com os moradores

A partir do diagnóstico deverá ser discutido o desenvolvimento da área com os moradores, para se chegar à proposta da situação futura almejada e respectiva análise. A identificação das demandas, a compatibilização do cálculo de projeções, resultará no prognóstico.

A apresentação e discussão do resultado aos moradores tem o objetivo de: chegar a conclusões que atendam melhor às suas expectativas, amadurecer ainda mais sua visão em relação à área e dar maior respaldo às suas reivindicações, disciplinando-as, evitando, assim, cada vez mais o imediatismo e o casuismo. Permite ainda, a definição do que é realmente necessário para a área e em que escala de importância.

3.2.6. Discussão da proposta preliminar do Plano com grupos de lideranças e grupos de moradores.

A proposta preliminar deverá estar respaldada no diagnóstico/prognóstico, o que permitirá uma melhor compreensão e aceitação. Inicialmente ela deve ser apresentada e discutida com um grupo ou grupos de lideranças para, posteriormente, ser discutida de forma mais ampla. É importante que estas apresentações sejam bem ilustradas a fim de facilitar a compreensão da proposta pelos moradores.

3.2.7. Discussão do Plano Urbanístico e do instrumento legal (primeira minuta do Plano) com grupos de lideranças e grupos de moradores.

Com o mesmo encaminhamento sugerido no procedimento anterior deve ser discutido o Plano Urbanístico e a primeira minuta em primeira instância. Nessa ocasião deve ser explicitado de que os moradores participam do processo de discussão mais amplo, previsto pela Lei nº 3345/83 e respectivo decreto de regulamentação nº 7139/84.

Deve-se alertar também para o fato da possível morosidade de andamento do processo, para que a população esteja de sobreaviso.

3.2.8. Apresentação do plano de ação e plano de investimentos e grupos de lideranças e grupos de moradores.

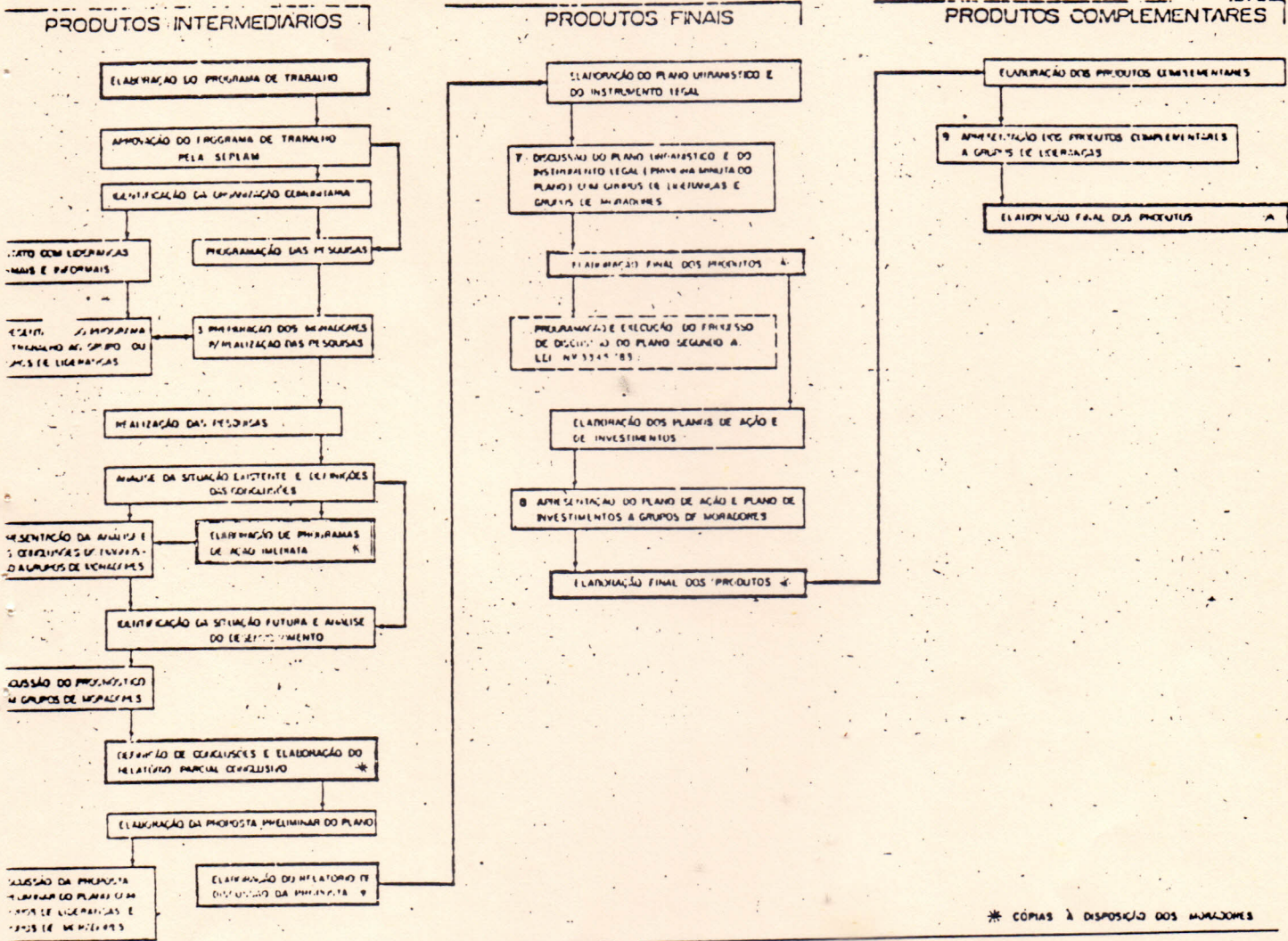
Considerando a participação dos moradores da área no processo de elaboração do Plano até então, tem-se a condição de produzir os planos de ação e de investimentos, necessários à implementação da proposta. Assim, esses planos somente deverão ser apresentados. No entanto, houver divergências entre os moradores serão necessárias discussões na elaboração do plano de ação, objetivando definir as prioridades de intervenção.

Sempre que se fizer necessário a comunidade deve ser esclarecida através de discussões, conduzidas de forma mais didática possível e envolvendo grupos dos demais subespaços da área, sobre problemas técnicos que impeçam ou dificultam determinadas soluções desejadas.

ANEXO Nº 04

FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES

ANOS ESPECÍFICOS DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO SÓCIO ECOLÓGICA — APSE



* CÓPIAS À DISPOSIÇÃO DOS MORADORES

Decreto N.º 7.751 de 24 de dezembro de 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis e benfeitorias localizadas nos bairros do Retiro, Fazenda Grande, IAPI, Santa Mônica, Liberdade, São Caetano e Uruguai.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XV da Lei Municipal nº 112 de 12 de novembro de 1981 e de conformidade com o disposto nos arts. 59, alínea "i" e 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 11 de junho de 1941 e o Decreto Lei Federal nº 1.075, de 22 de julho de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias e áreas de propriedade particular, localizados nas faixas destinadas à implementação do Projeto do Corredor de Tráfego da Av. San Martin e obras complementares, inseridos nas poligonais de 439.989,60 m² (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove metros e oitenta e

metros quadrados) e 19.612,35 m² (dezenove mil, seiscentos e dez e metros e trinta e cinco decímetros quadrados), situados no Município do Salvador, do Largo do Retiro ao Largo do Tanque, em faixa contígua ao longo da Av. San Martin abrangendo os bairros do Retiro, Fazenda Grande, IAPI, Santa Mônica, Liberdade, São Caetano e Uruguai (trecho do Viaduto dos Motoristas) cujas localizações geográficas são dadas pelas poligonais a seguir descritas:

- a) - Partindo-se de um ponto que se chamou de P-0 localizado à margem da estrada que liga o Largo do Retiro à BR-324, numa área plana próxima e à esquerda do canal ali existente, com Coordenadas do Sítio tema U.T.M., de base cartográfica SICAR/RMS na escala de 1.2000, Abcissa 556.966 e Ordenada 8.568.248, com o Azimute de 128º30'00" (cento e vinte e oito graus, trinta minutos e zero segundos), referido ao Norte verdadeiro, e a distância de 75,00 m (setenta e cinco metros) chega-se ao ponto P-1; daí com o AZ 209º00'00" e 96,00 m chega-se ao P-2; daí com o AZ 185º00'00" e 105,00 m ao P-3; daí com o AZ 269º30'00" e 55,00 m ao P-4; daí com o AZ 229º00'00" e 145,00 m ao P-5; daí com o AZ 329º00'00" e 238,50 m ao P-6; daí com o AZ 316º30'00" e 177,00 m ao P-7; daí com o AZ 248º00'00" e 40,00 m ao P-8; daí com o AZ 322º00'00" e 138,00 m ao P-9; daí com o AZ 308º30'00" e 125,00 m ao P-10; daí com o AZ 179º00'00" e 147,00 m ao P-11; daí com o AZ 325º00'00" e 27,00 m ao P-12; daí com o AZ 279º30'00" e 36,00 m ao P-13; daí com o AZ 207º30'00" e 40,00 m ao P-14; daí com o AZ 254º30'00" e 70,00 m ao P-15; daí com o AZ 234º30'00" e 65,00 m ao P-16; daí com o AZ 206º30'00" e 152,00 m ao P-17; daí com o AZ 327º30'00" e 308,00 m ao P-18; daí com o AZ 296º00'00" e 53,00 m ao P-19; daí com o AZ 263º00'00" e 70,80 m ao P-20; daí com o AZ

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de outubro de 1985.

MAHOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

ABAEETÉ

Expediente da Mesa. LET Nº 3.551/85 "Delimita a área do Parque Metropolitano das Lagoas e Dunas do Abaeté e define normas de uso e ocupação do solo para suas áreas de entorno imediato, considerando o disposto no Título VI - Disposições Gerais - Capítulo IV - Artigo 69, inciso II da Lei nº 3.377/84, do Município do Salvador". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, promulga e manda publicar, para os seus devidos efeitos, de acordo com o § 2º do art. 42 da Lei nº 3.415/84, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área de Preservação Rigorosa do Parque Metropolitano das Lagoas e Dunas do Abaeté, perfazendo uma superfície de 2.551.710m² (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e dez metros quadrados), fica delimitada pela poligonal descrita a seguir, em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas ao sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000: PONTOS - COORDENADAS

01 E - 569.290	N - 8.568.950	02 E - 569.305	N - 8.569.135	03 E - 569.650	N - 8.569.360	04 E - 569.710	N - 8.569.425	05 E - 569.720	N - 8.569.555	06 E - 569.660	N - 8.569.690	07 E - 569.640	N - 8.569.800	08 E - 569.750	N - 8.569.985	09 E - 569.725	N - 8.570.055	10 E - 569.740	N - 8.570.240	11 E - 570.780	N - 8.570.170	12 E - 571.160	N - 8.569.390	13 E - 571.610	N - 8.569.585	14 E - 571.650	N - 8.569.470	15 E - 571.215	N - 8.569.275	16 E - 571.455	N - 8.568.780	17 E - 571.145	N - 8.568.530	18 E - 570.675	N - 8.568.235	19 E - 570.385	N - 8.569.245	20 E - 570.170	N - 8.569.090	21 E - 570.025	N - 8.568.610	22 E - 569.720	N - 8.568.430	23 E - 569.560	N - 8.568.160	24 E - 569.485	N - 8.568.220	25 E - 569.560	N - 8.568.410	26 E - 569.390	N - 8.568.525	27 E - 569.330	N - 8.568.759
----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------

Art. 2º - Ficam estabelecidas 03 (três) zonas de proteção contíguas à Área de Preservação Rigorosa, descritas no art. 1º desta Lei, delimitadas pelas poligonais descritas a seguir, em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas ao sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000: I - ÁREA DE EXPANSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL 2 DE JULHO, perfazendo 6.176.937,00m² (seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados), delimitada pela poligonal descrita a seguir, em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas ao sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000: PONTOS - COORDENADAS - 01 E - 569.720

N - 8.570.550	02 E - 570.040	N - 8.571.370	03 E - 570.220	N - 8.571.710	04 E - 570.330	N - 8.571.840	05 E - 570.860	N - 8.571.700	06 E - 570.955	N - 8.573.955	07 E - 571.860	N - 8.571.835	08 E - 572.050	N - 8.571.570	09 E - 572.580	N - 8.571.835	10 E - 572.555	N - 8.571.670	11 E - 572.600	N - 8.571.710	12 E - 572.690	N - 8.571.610	13 E - 573.540	N - 8.571.810	14 E - 573.850	N - 8.572.150	15 E - 573.955	N - 8.572.265	16 E - 573.820	N - 8.572.620	17 E - 573.975	N - 8.572.710	18 E - 574.040	N - 8.571.710	19 E - 574.400	N - 8.572.740	20 E - 574.660	N - 8.572.960	21 E - 575.025	N - 8.573.988	22 E - 575.015	N - 8.573.035	23 E - 575.185	N - 8.573.065	24 E - 575.870	N - 8.572.890	25 E - 575.245	N - 8.572.825	26 E - 574.895	N - 8.572.800	27 E - 574.080	N - 8.571.850	28 E - 573.360	N - 8.571.000	29 E - 573.180	N - 8.570.540	30 E - 571.340	N - 8.570.200	31 E - 571.240	N - 8.570.175	32 E - 571.100	N - 8.570.110	33 E - 571.070	N - 8.570.175
---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------

34 E - 570.845 N - 8.570.055 / 35 E - 570.780 N - 8.570.170 / 36 E - 569.665 N - 8.570.270. II - ÁREA DE PROTEÇÃO VISUAL DO PARQUE, perfazendo 2.221.475m² (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), delimitada pela poligonal descrita a seguir, em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas ao Sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000: PONTOS - COORDENADAS 01 E - 571.340 N - 8.570.200 / 02 E - 573.180 N - 8.570.03 E - 573.361 N - 8.571.000 / 04 E - 574.080 N - 8.571.850 / 05 E - 574.895 N - 8.572.800 / 06 E - 575.245 N - 8.572.825 / 07 E - 575.310 N - 8.572.890 / 08 E - 575.390 N - 8.572.770 / 09 E - 575.085 N - 8.572.370 / 10 E - 575.990 N - 8.572.465 / 11 E - 574.580 N - 8.571.915 / 12 E - 574.550 N - 8.571.760 / 13 E - 574.245 N - 8.571.355 / 14 E - 573.500 N - 8.570.585 / 15 E - 573.355 N - 8.570.440 / 16 E - 573.065 N - 8.570.085 / 17 E - 572.950 N - 8.570.175 / 18 E - 572.855 N - 8.570.320 / 19 E - 572.655 N - 8.570.095 / 20 E - 572.645 N - 8.569.950 / 21 E - 572.515 N - 8.569.915 / 22 E - 571.805 N - 8.569.095.

III - ÁREA DE PROTEÇÃO SÓCIO-ECOLÓGICA DE NOVA BRASÍLIA, perfazendo 326.725, (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), limitada pela poligonal descrita a seguir, em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas ao Sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000: PONTOS - COORDENADAS 01 E - 568.990 N - 8.569.335 / 02 E - 569.370 N - 8.569.855 / 03 E - 569.420 N - 8.569.820 / 04 E - 569.640 N - 8.569.800 / 05 E - 569.6 N - 8.569.690 / 06 E - 569.720 N - 8.569.555 / 07 E - 569.710 N - 8.569.42 / 08 E - 569.650 N - 8.569.360 / 09 E - 569.305 N - 8.569.135 / 10 E - 569.2 N - 8.568.950 / 11 E - 569.220 N - 8.568.960 / 12 E - 569.130 N - 8.568.935 / 13 E - 569.080 N - 8.569.065 / 14 E - 569.100 N - 8.569.160 / 15 E - 569.0 N - 8.569.190 / 16 E - 569.070 N - 8.569.250. Art. 3º - Os tipos de usos e condições de ocupação em cada uma destas zonas ficam sujeitos às normas da Lei. Art. 4º - As intervenções na Área de Preservação Rigorosa se limitarão somente aquelas necessárias à prestação de apoio ao desenvolvimento das atividades turístico-recreativas que aí deverão ser exercidas. Art. 5º - As intervenções na Área de Expansão do Aeroporto Internacional 2 de Julho se limitarão somente aquelas necessárias à ampliação de sua respectiva infra-estrutura aeroportuária. § 1º - Estas intervenções deverão ser precedidas de estudo de impacto ambiental para que seja minimizada a agressão ao meio ambiente. § 2º - Na hipótese de ser efetivada a ampliação referida "in caput" deste artigo, a área passará a ser considerada de Proteção Rigorosa do Parque. Art. 6º - A Área de Proteção Visual do Parque deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e ocupação do solo: I - A Taxa de Ocupação para terrenos com superfície até 1.500m² continua sendo aquela prescrita pela Lei nº 3.377/84, ou 30% (trinta por cento); II - A Taxa de Ocupação para terrenos com uma superfície acima de 1.500m² passará a obedecer à seguinte fórmula: 10% + 300,00m² (um décimo da área total do terreno acrescido a um valor fixo de 300,00m² (centos metros quadrados)); III - A declividade máxima permitida para as ruas do sistema viário local passará a ser de 16% (dezesseis por cento); IV - Deverão ser preservadas, prioritariamente, todos os matos de dunas, sistemas de dunas e conjuntos de espécies vegetais, considerados de especial interesse do Poder Público Municipal, principalmente quando situados contigüamente à Área de Preservação Rigorosa, descrita nesta Lei; V - Todas as áreas verdes de público deverão ser preservadas ou recompostas em sua natureza original; VI - Equipamentos de apoio às atividades turístico-recreativas deverão ser localizados contigüamente à Área de Preservação Rigorosa descrita nesta Lei e a área verde de domínio público a ser reservada por projetos de parcelamento de terra; VII - As edificações residenciais pluridomiciliares não poderão apertar fachadas frontais ou laterais com larguras superiores a 20,00m (vinte metros). Quando num mesmo terreno for implantado mais de um bloco construtivo não admitidas passagens cobertas sem vedação lateral entre eles; VIII - As demais normas de uso e ocupação do solo nesta área continuarão sendo regidas pela Lei Municipal nº 3.377/84. Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar, à aprovação do Legislativo Municipal, os projetos de parcelamento para a área a que se refere "in caput" deste artigo. Art. 7º - A Área de Proteção Sócio-ecológica de Nova Brasília terá seus tipos de uso e ocupação do solo regidos pelas normatizações constantes da Lei Municipal nº 3.377/84 e respectivos anexos. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1985.
 Ana Cecília, Secretária
 Benigno Brito Moreira, Diretor
 Presidente
 Ivan Ramos, 2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR - QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1985

ANO LXX N. 13.141

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER N.º (da Comissão Jurídica)

Projeto de Resolução nº 1387/85
 Emenda à Resolução nº 1193/85

O nobre Deputado Luis Cabral no presente Projeto de Resolução, propõe uma emenda à Resolução nº 1193/85, de 17 de janeiro de 1985, incluindo uma alínea ao inciso IV do art. 47 e alterando a redação dos parágrafos 2º e 5º do inciso II do art. 208. O objetivo é permitir que as condições sócio-econômicas do Município de origem, sejam analisadas na Comissão Permanente especializada que é a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A proposição atende aos requisitos legais, e completa o Regimento Interno da Assembléia Legislativa da Bahia no que se refere à emancipação de Municípios, permitindo que todos os aspectos da questão sejam apreciados, e evitando que se criem

Unidades Municipais, com as mínimas condições exigidas na Complementar nº 01, de 09/11/67 e na Lei nº 3531, de 10.11. porém, sem condições reais de existência, que só o estudo morado das condições sócio-econômicas da área podem definir. Nosso parecer é pela aprovação.

S.M.J.
 Sala das Sessões, 29.10.85.
 Ass. Deps. FAUSTINO LIMA - Presidente,
 ROBERTO OLIVEIRA - Relator, Paulo Marcondes, Osvaldo Marbeck, Bezílio Leite.

EXPEDIENTE CONSTATANTE DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1985.

TELEX

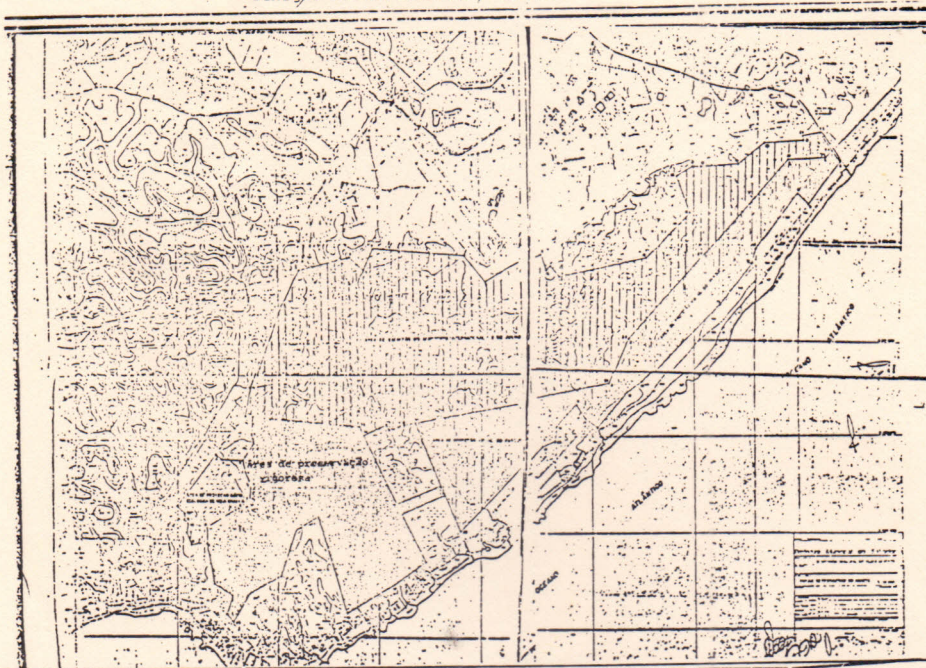
Do Dr. Jorge Tharad, Secretário Particular do Sr. Presidente da República tendo informações relativas às Indicações nos. 3705/85 e 3607/85. (06-va. visto)

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa

Anexo da Lei nº 3.551/85, promulgada pela Câmara em 29/10/85 e publicada no D.O. de 30/10/85.

Publique-se
Em. 31/10/85
Benigno Brito Moreira / Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 1.º DE NOVEMBRO DE 1985

ANO LXX

N. 13.143

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

MOVIMENTAÇÃO EM Pauta de 31 DE OUTUBRO A 11 DE NOVEMBRO DE 1985

PROJETO DE LEI Nº 6493/85

AUTOR: DEPUTADO EDGAR DOURADO

Eleva à condição de Distrito Administrativo e Judiciário, o Povoado de Icuara, no Município de Uibaí, com sede no Povoado do mesmo nome.

PROJETO DE LEI Nº 6494/85

AUTOR: DEPUTADO EUJÁCIO SIMÕES

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio do Pires, no Município de Rio do Pires.

PROJETO DE LEI Nº 6495/85

AUTOR: DEPUTADO EUJÁCIO SIMÕES

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica União e Progresso VII 2203, com sede no Município de Serra Dourada.

PROJETO DE LEI Nº 6496/85

AUTOR: DEPUTADO JAYRO SENTO SÉ

Cria o Município de Teófilo Albuquerque, desmembrado do de Pilão Arcado e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 6497/85

AUTOR: DEPUTADO CARLOS A MARIGHELLA

Altera o artigo 12 da Lei nº 4.287, de 6 de setembro de 1984.

PROJETO DE LEI Nº 6498/85

AUTOR: DEPUTADO CARLOS A MARIGHELLA

Altera o artigo 6º da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980.

PROJETO DE LEI Nº 6499/85

AUTOR: DEPUTADO CARLOS A MARIGHELLA

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores da Polêmica, com sede e foro nesta Capital.

DEPUTADO FAUSTINO LIMA

PRESIDENTE

Salvador, 31 de outubro de 1985

Senhor Presidente.

Atendendo o que determina o regimento interno

da Casa no tocante a proporcionalidade de membros desta bancada nas comissões parlamentares de inquérito, indico os Deputados JAYRO SENTO SÉ e JURANDY OLIVEIRA como membros efetivos da C.P.I. de investigação de irregularidades em órgãos do Estado e como suplentes os Deputados NI-VALDO FERNANDES e EDGAR DOURADO. Atenciosamente,

Deputado RAIMUNDO SOBREIRA

Líder do P.F.L. (Ciente. Anota-se. Publique-se)

PARECER

CARTA CONVITE Nº 070/85

O presente Parecer se reporta ao Processo nº 2714/85. A Carta Convite nº 070/85, devidamente autorizado, levado a efeito por esta Comissão, habilita para execução dos serviços abaixo discriminados.

Foram consultadas as seguintes firmas: Chek Equipamentos Automotivos Ltda., O Capoteiro Peças e Serviços Ltda. e Forta S.A., tendo apenas a firma O Capoteiro apresentada proposta que é a seguinte: Recuperação de ferro de cadeiras tipo executivo giroflex, com pé giratório. Preço unitário Cr\$ 750.000

Face ao exposto, opina esta Comissão sejam adjudicados os serviços à única licitante, em razão do preço apresentado ser condizente com o do mercado.

Submetemos, entretanto esta decisão à superior consideração do Excmo. Sr. Presidente, a quem cabe homologar este Parecer.

Salvador, 29 de outubro de 1985.

GERUZIA MARTINS DO REGO MONTEIRO
Presidente

ALVARO DANTAS VASCONCELOS
Membro

ALVARO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO
Membro

EXPEDIENTE ESPANHADO PELA PRESIDENCIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1985.

INDICAÇÃO

Nº 3964/85 - DEP. NATÁLIO DANTAS - Solicitando ao Prefeito de Salvador, a construção de uma passarela em frente ao loja Innuante, construção de uma área de lazer e melhoramento do fornecimento de água, no bairro de COSME DE FARIAS.
(A Comissão Diretora)

IV QUADRO 01 ANEXO 3 - PROPOSTA DE MUDANÇA

QUADRO 01 - (PROPOSTA DE MUDANÇA)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DAS APSE

U S O	ÁREA DO LOTE m ²	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO I _o	Nº MÁXIMO DE PAVIMs	RECUOS	ÍNDICE DE UTILIZ. In
RESIDENCIAL	>125	0,30	1	2/2	1
	existente	0,40	2	2/2	1
	<125 >95	0,75	2	2/2	1
		0,60	3	2/2	1
	<95 >64	0,75	2	2/-	1
		0,60	3	2/-	1
		>64	1*	1	-/-
		0,90	2	-/-	1
		0,80	3	-/-	1,5
	COMERCIAL E DE SERVIÇO	>250	0,60	1	4/1,5/2
existente		0,40	2	4/1,5/2	1
<250 >125		0,60	1	4/2	1
		0,40	2	4/2	1
<125 >95		0,75	1	2/2	1
		0,50	2	2/2	1
<95 >64		1,00	1	2/-	1
		0,75	2	2/-	1,5
<64		1,00	2	-/-	2

Pé DIREITO <3,00m

(*) Somente em lote de esquina

"V" TABELAS

TABELA V I
SUBCATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL

GRUPO E SUBGRUPO DE USO	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO	
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	URBANIZAÇÃO	EDIFICAÇÃO
R-1	00.00.01	Uniresidencial	Rememramento Desdobro	Casa Casa geminada
R-2	00.00.01	Uniresidencial	Reurbanização simples	Grupo de casas Av. de cômodos Av. de casas Fila de casas Casas escalonadas Grupo de casas geminadas Grupo de filas de casas Grupo de casas escalonadas
R-3	00.00.02	Multiresidencial	Rememramento Desdobro	Edifício de apartamentos Grupo de edifícios de apartamentos
R-4 R-4.1 R-4.2	00.00.01 00.00.02	Uniresidencial Multiresidencial	Reurbanização integrada até 300 U.I. (1) Reurbanização integrada até 300 U.I. (1)	
R-5 R-5.1 R-5.2	00.00.01 00.00.02	Uniresidencial Multiresidencial	Urbanização integrada até 300 U.I. (1) Urbanização integrada até 300 U.I. (1)	
R-6	00.00.03	Residencial	Desmembramento Loteamento Loteamento popular Reloteamento Parcelamento em Condomínio	

OBSERVAÇÃO: (1) - U.I.: Unidades Imobiliárias criadas.

Substituída através do Artº 8º da Lei nº 3853/88

ANEXO V

TABELA V2

SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO		ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
GRUPO, SUBGRUPO, ATRIBUTOS E CARACTERISTICA	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M² DE AREA ÚTIL	
T-1 PORTE: Pequeno FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: A EMIÇÃO DE POLUENTES: Inócuas RISCO: Sem riscos CARACTERISTICA DO GRUPO: Apoio ao uso residencial					
T-1.1.		COMÉRCIO VAREJISTA			
	61.13.01	Açougue ou casa de carnes	Loja		Até 70
	61.12.01	Armarinho	Idem		Idem
	61.14.01	Armazém de secos e molhados	Idem		Idem
	61.13.02	Avícola (comércio de aves e ovos, sem abate)	Idem		Idem
	61.07.01	Comércio de jornais e revistas	Idem		Idem(1)
	61.08.02	Drogaria e/ou farmácia	Idem		Idem
	61.14.03	Frutaria	Idem		Idem
	61.14.05	Mercadinho	Idem		Até 250(1)
	61.14.06	Padaria (Setor de Venda)	Idem		Até 70
	61.14.08	Padaria (forno elétrico)	Idem		Idem
	61.13.03	Peixaria	Idem		Idem
	61.14.07	Quitanda	Idem		Idem
		SERVIÇOS			
	54.20.00	Alfaiataria, "atelier" de costura e/ou bordados, cobertura de botões, pequena confecção e similares	Loja/Escritório		Até 70
	54.10.01	Barbearia e/ou salão de beleza	Idem		Idem
	52.22.04	Casa de chá, confeitaria, doceria e leiteria	Loja/Lanchonete e congêneres		Idem
	54.99.17	Confecção de doces	Loja		Idem
	55.38.00	Empreita e locação de mão-de-obra	Loja/Escritório		Idem
	55.36.03	Escritório de auditoria	Loja/Escritório		Idem
	55.36.04	Escritório de contabilidade	Idem		Idem
	55.35.04	Escritório de pesquisa	Idem		Idem
	55.35.05	Escritório de planejamento (consultoria, assessoria e projetos)	Idem		Idem
	54.39.01	Escritório de profissional liberal	Idem		Idem
	52.21.01	Lanchonete ou cantina	Loja/Lanchonete e congêneres		Idem
	54.10.03	Lavanderia e tinturaria	Loja		Idem
	59.90.00	Loteria	Idem		Idem
	54.10.04	Manicure e pedicure	Loja/Escritório		Idem
	52.22.05	Pastelaria	Loja		Idem
	52.22.07	Sorveteria	Idem		Idem
T-1.2	54.65.07	Academia de ginástica, esportes, dança e outros cursos de cultura física	Loja/Escritório/Ginásio/Academia		Até 200
	54.65.02	Curso de artes e ofícios	Loja/Escritório/Escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral.		Até 70
	54.65.03	Curso de idiomas	Loja/Escritório/Escola (sem internato)		Idem
	54.65.04	Curso de violão, acordeon, piano e de outros instrumentos musicais	Loja/Escritório/Escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral.		Idem
	54.65.05	Escola de corte e costura, arte culinária e outras prendas domésticas	Idem		Idem
	54.65.06	Escola de datilografia	Idem		Idem
T-1.3	52.22.02	Bar, bodega, boteco, botequim	Loja/Botequim e congêneres		Até 70(1)
T-1.4	52.19.04	Pensionato	Hospedaria/Residência coletiva p/estudantes		Qualquer
T-2. PORTE: Pequeno/Médio FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B/A EMIÇÃO DE POLUENTES: Inócuas RISCO: Sem risco CARACTERISTICA DO GRUPO: Atividades de Centro de Bairro.					

ANEXO V.
TABELA V. 2.
SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO		ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
GRUPO. SUBGRUPO. ATRIBUTOS E CARACTERISTICA	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M² DE AREA UTIL	
		COMÉRCIO VAREJISTA			
T-2.1	61.13.01	Açougue ou casa de carnes	Loja		De 71 a 250
	61.12.01	Armarinho	Idem		De 71 em diante
	61.14.01	Armazém de secos e molhados	Idem		De 71 a 250
	61.13.02	Avícola (comércio de aves e ovos, sem abate)	Idem		Idem
	61.18.03	Bijuteria	Idem		Até 70
	61.99.12	Chapelaria	Idem		Idem
	61.06.07	Comércio de artigos de cama e mesa	Idem		Até 250
	61.19.02	Comércio de artigos desportivos	Idem		Idem
	61.19.04	Comércio de artigos para presentes	Loja		Até 70
	61.06.09	Comércio de aves, peixes e plantas ornamentais	Idem		Idem
	61.19.05	Comércio de brinquedos	Idem		Idem
	61.12.02	Comércio de calçados	Idem		Até 250
	61.12.03	Comércio de confecções	Idem		Idem
	61.99.19	Comércio de flores	Idem		Até 70
	61.99.01	Comércio de peças para eletrodomésticos	Idem		Idem
	61.99.02	Comércio de peças para fogões	Idem		Idem
	61.99.03	Comércio de peças para máquinas de costura	Idem		Idem
	61.99.05	Comércio de peças para rádios, televisores e aparelhos de som em geral	Idem		Idem
	61.99.17	Comércio de pedras preciosas e semi-preciosas	Idem		Idem
	61.99.18	Comércio de selos (filatélica)	Loja		Idem
	61.11.00	Comércio de tecidos	Idem		Até 250
	61.16.01	Comércio de variedades (Bazar)	Idem		Idem
	61.08.02	Drogaria e/ou farmácia	Idem		De 71 a 250
	61.14.03	Frutaria	Idem		Idem
	61.07.03	Livraria e/ou papelaria	Idem		Até 250
	61.14.06	Padaria (setor de venda)	Idem		De 71 em diante
	61.14.08	Padaria (forno elétrico)	Idem		De 71 a 250(1)
	61.13.03	Peixaria	Idem		Idem
	61.08.05	Perfumaria	Idem		Até 70
	61.99.22	Outros tipos de comércio varejista de peças para aparelhos elétricos e eletrodomésticos e máquinas de usos diversos.	Idem		Idem
		SERVIÇOS			
	26.20.02	Abate de aves	Loja/Galpão		Até 250
	54.20.00	Alfaiataria, "atelier" de costura e/ou bordados, cobertura de botões, pequena confecção e similares	Loja/Escritório		De 71 a 250(1)
	55.99.34	Confecção de carimbo (oficina)	Idem		Até 70 (1)
	55.99.35	Confecção de chaves (oficina)	Idem		Idem(1)
	54.99.16	Confecção de cerâmica	Loja/Galpão/Telheiro		Até 250 (1)
	54.99.17	Confecção de doces	Loja		De 71 a 250 (1)
	53.99.08	Consertos de brinquedos	Loja/Escritório		Até 70
	53.99.09	Conserto de cortinas e tapetes	Idem		Idem
	53.11.01	Conserto de eletrodomésticos	Idem		Idem
	53.11.02	Conserto de fogões	Idem		Idem
	53.99.10	Conserto de instrumentos musicais	Idem		Idem
	53.99.02	Conserto de malas, sacolas, sombrinhas, selas, correias, sapatos, bolsas e similares	Idem		Idem
	53.16.00	Conserto de máquinas de costura	Idem		Idem
	53.99.01	Conserto de pneus e câmaras-de-ar, borracharia - exclusive recauchutagem de pneus	Idem		Idem

ANEXO V

TABELA V.2

SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO		ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
GRUPO, SUBGRUPO, ATRIBUTOS E CARACTERISTICA	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M ² DE ÁREA ÚTIL	
	53.11.03	Conserto de rádios, televisores e aparelhos de som em geral	Loja/Escritório	Idem	
	53.99.11	Conserto de relógios	Idem	Idem	
	55.99.19	Depósito de bebidas	Loja/Galpão/Telheiro	Até 250	
	55.99.22	Depósito de gêneros alimentícios	Idem	Idem	
	55.39.02	Desinsetização, expurgo e despoluição (agência)	Loja/Escritório	Idem	
	55.36.03	Escritório de auditoria	Idem	De 71 até 250	
	55.36.04	Escritório de contabilidade	Idem	Idem	
	55.35.04	Escritório de pesquisa	Idem	Idem	
	55.35.05	Escritório de planejamento (consultoria, assessoria e projetos)	Idem	Idem	
	54.39.01	Escritório de profissional liberal	Loja/Escritório	De 71 até 250	
	55.99.02	Jardinagem (agência)	Idem	Até 250	
	54.10.03	Lavanderia e tinturaria	Loja	De 71 até 250	
	56.99.08	Locação de filmes cinematográficos e/ou videocassete	Loja/Escritório/Galpão	Até 70	
	59.90.00	Loteria	Loja	De 71 em diante	
	53.21.03	Oficina de bicicleta	Loja/Galpão/Telheiro	Até 70	
	53.99.04	Oficina de taxímetros	Idem	Qualquer	
	30.32.02	Ouivesaria	Loja/Escritório	Até 70	
	52.22.05	Pastelaria	Loja	De 71 a 250	
	52.22.06	Rotisseria	Idem	Até 250	
	51.20.00	Serviço de alto-falante (stúdio)	Loja/Escritório	Qualquer	
	54.99.03	Serviço de bibliografia	Idem	Até 70	
	55.99.15	Serviço de datilografia	Idem	Idem	
	54.99.13	Serviço de prótese dentária	Idem	Idem	
	54.99.04	Serviço de recorte de jornal	Idem	Idem	
	55.99.16	Serviço de reprografia, xerox, heliografia, etc. (copiadora)	Idem	Até 250	
	54.99.05	Serviço de tradução	Idem	Até 70	
	55.37.02	Stúdio de fotografia	Idem	Até 250	
	55.99.18	Outros serviços auxiliares de atividades econômicas não classificados	Idem	Idem	
	54.99.06	Outros serviços similares de tradução e documentação não classificados	Idem	Até 70	
		COMÉRCIO VAREJISTA			
T-2.2	61.06.01	Colchoaria	Loja	Até 70	
	61.99.13	Comércio de antiguidades	Idem	Idem	
	61.21.00	Comércio de artefatos de couro - exclusive calçados (61.12.02)	Idem	Idem	
	61.06.02	Comércio de artigos de alumínio, cristais, espelhos, louças, pratarias, etc.	Idem	Até 250	
	61.19.03	Comércio de artigos para caça, pesca e escotismo, granja, jardim, praia e campo.	Idem	Idem	
	61.06.08	Comércio de artigos de decoração	Idem	Idem	
	61.99.21	Comércio de artigos para piscinas e saunas	Idem	Idem	
	61.99.15	Comércio de artigos religiosos	Idem	Até 70	
	61.20.03	Comércio de bolsas, malas e artigos similares para viagens e de uso pessoal	Idem	Idem	
	61.18.01	Comércio de discos, fitas, aparelhos de som e/ou microcomputadores	Idem	Idem	
	61.06.03	Comércio de eletrodomesticos	Idem	Até 250	
	61.01.01	Comércio de ferragens	Loja/Galpão/Telheiro	Até 70	
	61.99.16	Comércio de instrumentos musicais	Loja	Idem	

ANEXO V
TABELA V.2
SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO		ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
GRUPO. SUBGRUPO. ATRIBUTOS E CARACTERISTICA	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M ² DE ÁREA ÚTIL	
	61.06.04	Comercio de luminarias e lustres	Idem		Até 250
	61.06.05	Comercio de máquinas de costura	Idem		Até 70
	61.01.02	Comercio de materiais de construção	Loja/Galpão/Telheiro		Até 250
	61.07.02	Comercio de materiais para desenho, escritório e reprografia.	Loja		Idem.
	61.01.03	Comercio de materiais elétricos e hidráulicos	Loja/Galpão/Telheiro		Idem
	61.03.02	Comercio de motocicletas e bicicletas	Loja		Idem
	61.06.06	Comercio de móveis	Idem		Idem
	61.04.02	Comercio de peças e acessórios para autos, motos e bicicletas.	Idem		Idem
	61.04.03	Comercio de peças e acessórios para táxis	Idem		Até 70
	61.08.04	Comercio de produtos veterinários	Idem		Idem
	61.99.10	Comercio de rações, sementes e fertilizantes	Idem		Idem
	61.06.10	Comercio de tapetes (tapeçaria)	Idem		Até 250
	61.01.04	Comercio de tintas	Loja/Galpão/Telheiro		
	61.18.02	Joalheria, relojoaria, artigos de ótica, material fotografico e cinematografico	Idem		Até 70
	61.15.01	Supermercado	Loja/Supermercado		Até 750
	61.17.00	Tabacaria	Loja		Até 70
	61.06.11	Outros tipos de comércio varejista de móveis, artigos de habitação e utilidades domésticas	Idem		Até 250
		SERVIÇOS			
	63.30.01	Administração de imóveis (escritório)	Loja/Escritório		Até 250
	54.99.09	Aluguel de artigos e acessórios de vestuário	Idem		Idem
	63.30.02	Aluguel de imóveis (escritório)	Idem		Idem
	59.00.01	Banco comercial (agência)	Loja/Agência bancária e congêneres		Até 750
	59.10.01	Banco de investimentos (agência)	Idem		Idem
	59.00.03	Caixa Econômica (agência)	Idem		Idem
	59.00.02	Caixa de Empréstimos (agência)	Idem		Idem
	63.20.00	Compra e venda de bens imóveis (escritório)	Loja/Escritório		Até 250
	53.19.02	Conserto de aparelhos telefônicos	Idem		Até 70
	53.99.07	Conserto de artigos de costura	Idem		Idem
	53.17.00	Conserto de elevadores e escadas rolantes	Idem		Até 250
	53.12.00	Conserto de máquinas de datilografia e outras máquinas de escritório	Idem		Até 70
	53.40.00	Conserto de móveis, estofados, colchões e similares	Loja/Galpão/Telheiro		Até 250
	55.39.01	Conservação e limpeza de imóveis (agência)	Loja/Escritório		Até 250
	63.10.00	Construção e incorporação de imóveis (escritório)	Idem		Idem
	55.99.21	Depósito de carvão vegetal	Galpão/Telheiro		Idem
	55.99.37	Estacionamento	Idem		Idem
	55.99.01	Instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos (agência)	Loja/Escritório		Idem
	55.39.03	Instalação e raspagem de tacos e aplicação de "sintekos" (agência)	Idem		Idem
	56.99.08	Locação de filmes cinematográficos ou videocassete	Idem		De 71 a 250
	55.39.04	Vigilância e guarda (agência)	Idem		Até 250

ANEXO V
TABELA V.2
SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO GRUPO, SUBGRUPO, ATRIBUTOS E CARACTERÍSTICA	ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M ² DE ÁREA UTIL
	53.99.12	Outros serviços de reparação, manutenção e conservação não classificados.	Loja/Escritório	Até 70
	55.99.03	Outros serviços domiciliares não classificados	Idem	Até 250
T-3 PORTE: Pequeno/Médio Inferior FLUXO: Diluído/Intermitente NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B EMIÇÃO DE POLUENTES: Inocuas RISCO: Sem risco CARACTERÍSTICA DO GRUPO: Atividades ligadas ao lazer e turismo.				
		COMÉRCIO VAREJISTA		
T-3.1	61.99.11 61.19.01	"Bomboniere" Comercio de "souvenirs"	Loja Loja/Escritório	Até 70 Idem
		SERVIÇOS		
	54.70.01 54.70.02 54.10.01	Agência de turismo Agência de viagem Barbearia e/ou salão de beleza	Loja/Escritório Idem Idem	Até 70 Idem De 71 em diante
	56.99.04 52.22.03 52.22.04	Boliche Café Casa de chá, confeitaria, doceria e leiteria	Galpão Loja/Lanchonete e congêneres Loja/Lanchonete e Congêneres	Até 250 Idem De 71 a 250
	56.10.01 56.99.07	Cinema ou cine-teatro Galeria de arte	Cinema/Cine-teatro Loja/Escritório/Salão de exposições (galeria)	Até 250 Idem
	52.21.01	Lanchonete ou cantina	Loja/Lanchonete e congêneres	De 71 a 250
	54.10.04 52.21.02	Manicure e pedicure Restaurante, churrasceria, pizzeria	Idem Loja/Restaurante	De 71 a 250(1) Até 250
	52.22.07 54.39.02	Sorveteria Stúdio de escultura e pintura	Loja/Lanchonete e congêneres Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	De 71 a 250 Até 250
	52.29.01	Outros serviços de alimentação similares não classificados	Loja/Lanchonete e congêneres	Idem
T-3.2	52.19.01 52.11.01 52.19.05 52.19.02 52.19.06	Alojamento/Dormitório Hotel Pensão Pousada Outros serviços de hospedagem não classificados	Hospedaria Hotel Hospedaria Pousada	Até 750 Idem Qualquer Até 750 Idem
T-3.3	52.22.01 56.99.02 56.99.05	Bar, choparia, "drink s" Bilhar Brinquedos mecânicos e eletrônicos	Loja/Bar Loja Idem	Até 250 Idem Idem
	56.10.02	Representações teatrais, espetáculos, "shows"	Teatro/Cine-Teatro/Anfiteatro/Galpão/Telheiro/Casa de show/Café Concerto/Auditório	Idem
	56.99.10	Outros serviços de diversão e cultura não classificados	Idem
T-4 PORTE: Pequeno/Médio Inferior FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B EMIÇÃO DE POLUENTES: Inocuas/Incômodas RISCO: Sem risco CARACTERÍSTICA DO GRUPO: Atividades de ofício e artesanais				

ANEXO V

TABELA V.2

SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO		ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
GRUPO, SUBGRUPO, ATRIBUTOS E CARACTERÍSTICA	CODIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M ² DE AREA UTIL	
		SERVIÇOS			
T-4.1	54.99.18	Eletricista (oficina)	Loja/Escritório	Até 70(1)	
	54.99.19	Encadernação	Idem	Idem (1)	
	54.99.20	Encanador (oficina)	Idem	Idem (1)	
	15.60.02	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis (16.10.01) e chapéus (25.20.00)	Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	Idem (1)	
	19.99.02	Fabricação de artefatos de couro e peles - exclusive calçados (25.10.00) e artigos de vestuário (25.30.00)	Idem	Idem (1)	
	17.30.02	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	Idem	Idem (1)	
	17.40.02	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão	Idem	Idem (1)	
	15.70.02	Fabricação de artigos de cortiça	Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	Idem (1)	
	30.33.02	Fabricação de artigos de bijuteria	Idem	Idem (1)	
	30.70.02	Fabricação de brinquedos	Idem	Idem (1)	
	27.20.02	Fabricação de licores	Idem	Idem (1)	
	22.10.02	Fabricação de produtos de perfumaria	Idem	Idem (1)	
	29.20.02	Gráfica	Idem	Idem	
	54.99.21	Gravador (oficina)	Loja/Escritório	Idem	
	16.10.02	Marcenaria	Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	Idem	
	54.99.22	Molduraria	Idem	Idem	
	55.99.36	Pintura de placas, faixas, etc. (oficina)	Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	Até 70	
	54.20.02	Sapateiro	Loja/Escritório	Idem (1)	
	54.99.23	Vidraçaria (inclusive Esquadrias e Box)	Idem	Até 250	
	54.99.24	Outras atividades de ofício não classificadas	Idem	Idem	
T-4.2	53.99.03	Capotaria	Loja/Galpão/Telheiro	Até 250 (1)	
	15.20.02	Carpintaria	Idem	Idem (1)	
	53.21.01	Oficina mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas	Galpão/Telheiro	Até 250 (2)	
	55.99.36	Pintura de placas, faixas, etc. (oficina)	Loja/Escritório/Galpão/Telheiro	De 71 a 250 (1)	
T-5					
PORTE: Pequeno/Médio Inferior					
FLUXO: Intermitente/Diluído					
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: C.D					
EMIÇÃO DE POLUENTES: Inocuas					
RISCO: Sem risco					
CARACTERÍSTICA DO GRUPO: Cursos e Escritórios					
		SERVIÇOS			
T-5.1	54.65.07	Academia de ginástica, esportes, dança e outros cursos de cultura física	Loja/Escritório/Ginásio-academia	De 201 a 750	
	54.65.01	Auto-escola	Loja/Escritório/Escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral	Até 70	
	54.65.02	Curso de artes e ofícios	Idem	De 71 a 500	
	54.65.03	Curso de idiomas	Loja/Escritório/Escola (sem internato)	Idem	
	54.69.01	Curso preparatório para exames supletivos de 1º e 2º graus	Escola (sem internato)	Até 250	
	54.69.02	Curso preparatório para exames vestibulares	Idem	Idem	
	54.65.04	Cursos de violão, acordeom, piano e de outros instrumentos musicais	Escritório/Escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral	De 71 a 250	

ANEXO V

TABELA V.2

SUBCATEGORIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

USO GRUPO, SUBGRUPO, ATRIBUTOS E CARACTERISTICA	ATIVIDADE		EMPREENDIMENTO	
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	SUBCATEGORIA	PORTE M ² DE ÁREA ÚTIL
	54.65.05	Escola de corte e costura, arte culinária e outras prendas domésticas	Loja/Escritório/Escola de artes, ofi- cios e profissionalizante em geral	De 71 em diante
	54.65.06	Escola de datilografia	Idem	Idem
T.6, PORTE: Médio Inferior/Médio Super- ior FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: D EMISSÃO DE POLUENTES: Inócuas RISCO: Sem risco CARACTERÍSTICA DO GRUPO: Co- mércio varejista de base alimentar				
		COMÉRCIO VAREJISTA		
	61.15.01	Supermercado	Supermercado/Galpão	De 751 a 3.500

ANEXO V
TABELA V.3
SUBCATEGORIA DE USO INSTITUCIONAL

GRUPO DE USO SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO	
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA		
1 FREQÜÊNCIA DE USO: Diária PORTE: Qualquer FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: A/B EMIÇÃO DE POLUENTES: Inó- cuas RISCO: Sem risco	54.99.39	Abrigo, alojamento e/ou lar para velhos	Albergue/Asilo Hospedaria/Pousada Convento/Mosteiro	
	54.99.47	Casa de repouso ou retiro		
	80.10.02	Convento ou mosteiro		
1-2 FREQÜÊNCIA DE USO: Qualquer PORTE: Qualquer FLUXO: Concentrado/Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B/C EMIÇÃO DE POLUENTES: Inó- cuas RISCO: Sem risco 1-2.1	80.29.01	Associação comunitária	Loja/Escritório/Salão de Reu- niões	
	54.99.26	Biblioteca especializada	Loja/Escritório/Biblioteca	
	54.99.25	Biblioteca infantil e/ou de bairro	Idem	
	54.99.43	Creche	Creche/Berçário	
	80.10.03	Culto	Capela	
	54.61.01	Ensino de 1º grau (nível I)	Escola (sem internato) Colégio (com internato)	
	54.69.04	Ensino maternal/Jardim/Pré-primário	Escola (sem internato)	
	54.99.44	Lavanderia pública	Galpão/Telheiro	
	1-2.2	54.33.03	Ambulatório	Ambulatório
		54.33.01	Consultório médico, odontológico ou psico- lógico	Loja/Escritório/Consultório
54.33.02 54.33.20		Consultório veterinário Unidade simplificada de saúde	Loja/Escritório/Consultório Posto de saúde	
1-3 FREQÜÊNCIA DE USO: Diária/Oca- sional PORTE: Qualquer FLUXO: Concentrado ou Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B/C EMIÇÃO DE POLUENTES: Inó- cuas e Incômodas RISCO: Sem risco 1-3.1	54.61.02	Ensino de 1º grau (níveis II e III)	Idem	
	54.62.00	Ensino de 2º grau	Idem	
	1-3.2	80.10.01	Candomblé	Terreiro de Candomblé/Gal- pão/Telheiro
		80.10.03	Culto	Templo/Salão de Reuniões
		80.10.04	Outras atividades culturais não classifica- das	Idem
1-4 FREQÜÊNCIA DE USO: Ocasional/ Excepcional PORTE: Qualquer FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: C/D EMIÇÃO DE POLUENTES: Inó- cuas RISCO: Sem risco	54.99.41	Assistência à colonização e migração	Loja/Escritório/Centro de Tria- gem de Migrantes	
	54.99.45	Orientação familiar e social (centro)	Loja/Escritório/Centro Comu- nitário	
	54.99.46	Orientação profissional (centro)	Idem	
	60.32.04	Posto de abastecimento alimentar	Loja/Galpão/Telheiro/Posto	
	90.11.15	Posto de identificação e documentação	Loja/Escritório/Posto	
	90.11.16	Posto policial	Idem	
	54.33.16	Posto de puericultura	Posto de saúde	
	54.33.18	Posto de vacinação de animais	Idem	
	54.33.19	Posto de vacinação de pessoas	Idem	
	54.99.49	Serventia pública (cartório e/ou tabeliona- to)	Loja/Escritório	

ANEXO V
 TABELA V.3
 SUBCATEGORIA DE USO INSTITUCIONAL

GRUPO DE USO SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
I-5 FREQUÊNCIA DE USO: Diária/Ocasional PORTE: Qualquer/Pequeno FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B EMISSÃO DE POLUENTES: Inócuas RISCO: Sem risco	54.99.42	Centro social urbano	Centro social urbano Clube Social/Esportivo de até 5.000 m ² de área do terreno (1)
	56.99.13	Clube desportivo e/ou social	
I-6 FREQUÊNCIA DE USO: Ocasional PORTE: Pequeno/Qualquer FLUXO: Diluído NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO: B/C EMISSÃO DE POLUENTES: Incômodas RISCO: Sem risco			
	54.33.17	Posto de saúde	Posto de saúde

ANEXO V

TABELA V.4

SUBCATEGORIAS DE USO MISTO

USO		ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DO EMPREENDIMENTO (EDIFICAÇÃO)
GRUPO	SUBGRUPO	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
M-1	—	—	Várias	Casa com escritório ou loja
M-2	—	—	Idem	Edifício de apartamentos com escritórios e/ou lojas
		52.19.03	Residencial Misto (Apart-Hotel)	Grupos de edifícios de apartamentos com escritórios e/ou lojas Apart-Hotel

NOTAS ■ Enquadram-se sempre os empreendimentos-fim e não os empreendimentos-meio que se fizerem necessários para implantá-los.

■ Serão considerados empreendimentos-meio, os desmembramentos, remembramentos, e desdobros quando requeridos para possibilitar a implantação de empreendimentos de edificação.

GRUPO DE USO, SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
E-1 EDIFICAÇÕES PRECÁRIAS OU PROVISÓRIAS DE PEQUENO PORTE	00.00.01	Uniresidencial	Barraco de até 30 m ² de área construída
E-2 EQUIPAMENTOS EM LOGRADOU- ROS			
E-2.1	61.14.02 61.99.19 61.07.01 54.99.15 52.22.02 55.99.34 55.99.35 54.99.20 54.10.07 54.99.21 54.20.02	Comércio de doces e frutas Comércio de flores Comércio de jornais e revistas Amolador (oficina) Bodega, boteco, botequim Confecção de carimbo Confecção de chaves (oficina) Encanador Engraxatearia Gravador (oficina) Sapateiro	Barraca/Banca/Quiosque Idem Idem Idem Quiosque Barraca/Banca/Quiosque Idem Idem Idem Idem Idem
E-2.2	61.13.03	Peixaria	Barraca/Banca/Quiosque
E-3 EQUIPAMENTOS PARA OBSER- VAÇÕES METEOROLÓGICAS	55.99.38 55.99.39	Observação termopluiométrica (estação) Observação meteorológica (estação)	Centro de Pesquisa/Observa- tório Idem
E-4 EQUIPAMENTOS DESTINADOS À RECREAÇÃO E AO LAZER DA PO- PULAÇÃO			
E-4.1	56.99.28 56.99.29	Recreação em lotes Recreação passiva livre	Parque Infantil/"Play-ground" Praça/Mirante/Largo/Calça- dão/Jardim Público
E-4.2			
E-4.3	56.99.25	Parque de vizinhança e de bairro	Idem
E-4.4	56.99.27	Prática livre de esportes individuais e/ou coletivos	Quadra/Campo/Cancha/Pisci- na Pública/Campo de Golf/Ins- talação Balneária
E-4.5	56.99.17	Competição e prática organizada de espor- tes individuais ou coletivos	Ginásio de esportes (palácio de esportes)/Piscina olímpica/ Arena/Rodeio e congêne- res/Complexo social desporti- vo (Vila Olímpica e congêne- res)/Estádio
E-4.6	56.10.02 56.99.24 56.99.30	Representações teatrais, espetáculos, "shows" Parque de diversões Outras atividades recreacionais não classi- ficadas	Circo Parque de diversões ...
E-5 URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE GRANDE PORTE			
E-5.1	00.00.01	Uniresidencial	Urbanização integrada de 300 U.I. em diante (1) Reurbanização integrada de 300 U.I. em diante (1)
E-6 ATIVIDADES RURAIS			
E-6.1 EMIÇÃO DE POLUENTES: Inó- cuas FINALIDADE: Alimentar RISCO: Sem risco	40.11.03	Horticultura	Plantio/Cercado/Galpão/Te- lheiro/Outros empreendi- mentos para atividades rurais

ANEXO V
TABELA V.5
SUBCATEGORIA DE USO ESPECIAL

GRUPO DE USO SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
E-6.2 EMISSÃO DE POLUENTES: Incô- modas FINALIDADE: Não alimentar RISCO: Sem risco	40.21.11	Apicultura	Cercado/Galpão/Telheiro/Ou- tros empreendimentos para atividades rurais
	40.21.07	Avicultura (aves de pequeno porte)	Idem
E-6.3 EMISSÃO DE POLUENTES: Incô- modas FINALIDADE: Alimentar RISCO: Sem risco	40.21.01	Caprinocultura	Galpão/Telheiro/Cercado/ Curral/Outros empreendi- mentos para atividades rurais
	40.21.04	Suinocultura	Cercado/Galpão/Telhei- ro/Curral/Pocilga/Outros em- preendimentos para ativida- des rurais
E-7 EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE GRANDE PORTE			
E-7.1 Equipamentos para comercialização de artigos diversificados em caráter temporário	60.32.03	Centro de abastecimento	Mercado Bancas/Barracas
	61.99.06	Feira móvel	
E-7.2 Equipamentos para comercialização de artigos diversificados em caráter permanente	60.32.02	Central de abastecimento alimentar	Central de abasteci- mento Feira permanente Mercado
	61.99.07	Feira permanente	
	61.99.08	Mercado público	
E-7.3 Equipamentos para atividades insa- lubres	54.99.38	Sepultamento	Cemitério
E-8 EQUIPAMENTOS DE INFRA-ES- TRUTURA			
E-8.1 Criação de faixas de domínio ou de servidão			Vias férreas Rodovias urbanas Rodovias intermuni- cipais Rodovias interesta- duais Ciclovias Linhas aéreas e sub- terrâneas de trans- missão e distribuição de energia elétrica Rotas do sistema de microondas Dutos do sistema de abastecimento de água Dutos do sistema de telecomunicações Dutos do sistema de esgotamento sanitá- rio Dutos do sistema de distribuição de gás

ANEXO V

TABELA V.5

SUBCATEGORIA DE USO ESPECIAL

GRUPO DE USO SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
E-8.2 Implantação das redes, rotas e equipamentos especiais			<p>Torre de transmissão telefônica</p> <p>Torre de transmissão de radiotelevisão</p> <p>Torre de transmissão de radiodifusão</p> <p>Torre de emissão e repetição de microondas</p> <p>Linhas aéreas do sistema de transmissão de energia elétrica</p> <p>Linhas aéreas e cabos subterrâneos do sistema de subtransmissão de energia elétrica</p> <p>Linhas de distribuição primária e de energia elétrica</p> <p>Linhas de distribuição secundária de energia elétrica</p> <p>Adutora</p> <p>Subadutora</p> <p>Dutos de distribuição de água</p> <p>Coletor predial de esgotos</p> <p>Coletor tronco de esgotos</p> <p>Linhas tronco de transporte de esgotos</p> <p>Dutos de afastamento de esgotos</p> <p>Dutos de transporte de esgotos</p> <p>Dutos de transporte do sistema e distribuição de águas pluviais</p> <p>Galeria condutora de distribuição telefônica</p> <p>Cabos tronco do sistema de comutação, transmissão e distribuição telefônica.</p> <p>Rede de suporte do sistema de produção e distribuição de gás canalizado</p>

ANEXO V
TABELA V.5
SUBCATEGORIA DE USO ESPECIAL

GRUPO DE USO SUBGRUPO E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENHIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
			<p>Rede de distribuição do sistema de Produção e distribuição de gás canalizado</p> <p>Transformadores de energia elétrica</p> <p>Sarjeta, canaleta e bueiro (boca de lobo) do Sistema de Captação de Águas Pluviais e/ou Sistemas Separadores Parciais e Mistos</p> <p>Ponto de acondicionamento de resíduos do sistema de varrição de logradouros</p> <p>Armário de distribuição telefônica</p>
E-8.3 Equipamentos pontuais do sistema de comunicações - atendimento ao público	<p>90.02.07</p> <p>90.12.02</p> <p>90.12.03</p>	<p>Posto de Correio (PC)</p> <p>Agência telefônica</p> <p>Posto telefônico</p>	<p>Loja/Posto</p> <p>Loja/Escritório/Agência Telefônica</p> <p>Loja/Posto</p>

ANEXO V

TABELA V.6

SUBCATEGORIAS DE USO INDUSTRIAL

GRUPO DE USO, SUBGRUPOS E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
Id-1 PORTE: Pequeno até 720m ² de área de terreno (1) GRAU DE POLUIÇÃO: Inócuas			
Id-1.1 EMISSÃO: Resíduos Sólidos e/ou Ausência de Efluentes Poluidores	10.60.00	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Loja/Galpão/Telheiro
	11.19.00	Metalurgia de metais preciosos	Idem
	14.90.00	Fabricação de estofados e capas para ve- ículos	Idem
	15.40.00	Fabricação de artigos de tanoaria e de ma- deira arqueada	Galpão/Telheiro
	15.60.01	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus (16.10.01 e 25.20.00)	Loja/Galpão/Telheiro
	15.70.01	Fabricação de artigos de cortiça	Idem
	16.10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	Idem
	16.99.00	Fabricação e acabamento de móveis e arti- gos de mobiliário não classificados - exclu- sive de material plástico (23.40.00)	Idem
	17.30.01	Fabricação de artefatos de papel, não as- sociada à produção de papel	Idem
	17.40.01	Fabricação de artefatos de papelão, carto- lina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produ- ção de papelão, cartolina e cartão	Idem
	19.30.00	Fabricação de malas, valises e outros arti- gos para viagem	Idem
	19.99.01	Fabricação de outros artefatos de couro e peles - exclusive calçados e artigos de ves- tuário (25.10.00 a 25.99.00)	Idem
	24.40.00	Fabricação de artigos de passamanaria, fi- tas, filós, rendas e bordados	Idem
	25.10.00	Confecção de roupas e agasalhos	Idem
	25.20.00	Fabricação de chapéus	Idem
	25.30.00	Fabricação de calçados	Idem
	25.40.00	Fabricação de acessórios do vestuário - guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas, etc.	Idem
	25.99.00	Confecções de outros artefatos de tecidos não classificados - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (24.99.00)	Idem
	26.96.00	Fabricação de gelo	Idem
	30.32.01	Fabricação de artigos de joalheria e ourive- saria	Idem
	30.42.00	Reprodução de discos para fonógrafos	Galpão/Telheiro
	30.43.00	Reprodução de fitas magnéticas gravadas	Loja/Galpão/Telheiro
	30.50.00	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes	Idem
	30.70.01	Fabricação de brinquedos	Idem
	30.80.00	Fabricação de artigos de caça e pesca, es- porte e jogos recreativos - exclusive armas de fogo e munições (11.70.00 e 20.31.00)	Idem
Id-I.2 EMISSÃO: Efluentes Líquidos	24.30.00	Malharia e fabricação de tecidos elásticos	Loja/Galpão/Telheiro
	26.93.00	Preparação do sal de cozinha	Galpão/Telheiro
	30.31.00	Lapidação de pedras preciosas e semi-pre- ciosas	Idem
	30.60.00	Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de peli- culas cinematográficas	Loja/Galpão/Telheiro

ANEXO V
TABELA V.6
SUBCATEGORIAS DE USO INDUSTRIAL

GRUPO DE USO, SUBGRUPOS E ATRIBUTOS	ATIVIDADE		SUBCATEGORIA DE EMPREENDIMENTO
	CÓDIGO	SUBCATEGORIA	
Id-1.3 EMISSÃO: Efluentes Atmosféricos e/ou Efluentes Olfativos, Efluentes Atmosféricos/Resíduos Sólidos, Efluentes Atmosféricos/Sons e Ruídos, Efluentes Olfativos/Resíduos Sólidos e Efluentes Olfativos/Sons e Ruídos	22.10.01	Fabricação de produtos de perfumaria	Loja/Galpão/Telheiro
	26.10.01	Fabricação de refeições conservadas-exclusive confeitaria (26.70.00)	Idem
	26.60.00	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. - inclusive goma de mascar	Idem
	26.70.00	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	Idem
	26.80.00	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Loja/Galpão/Telheiro
	26.92.00	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas	Idem
	26.98.01	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com farinha de milho e outros granulados vegetais	Idem